

NEGÓCIOS NA CHINA

GUIA LEGAL

Coordenado por Durval de Noronha Goyos Jr.

Colaboradores: Lilian Thomé
Gustavo de Jacobina Rabello
Maria do Céu Santiago
Ricardo Jorge Soares Domingos
Jun Zhang
Sherry LiuRong
Clare Li CongCong
Gigi Gong Lifeng

NORONHA-ADVOGADOS
www.noronhaadvogados.com.br

2010

DADOS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Durval de Noronha Goyos
Jr., Sócio Sénior da Noronha Advogados

Edição em português.

DEPÓSITO LEGAL: 300328/09

ISBN 978-989-95945-1-7

Copyright © 2009

by Passos de Cor

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida por nenhuma forma ou por quaisquer meios, electrónicos ou mecânicos, incluindo fotocópia, gravação e nenhuma informação sem a permissão do editor.

Impresso em Portugal.

Tiragem: 500 exemplares.

Passos de Cor

Rua Ferreira Chaves, 2A

1070-097 Lisboa

Tel.: 21 3867102

Fax: 21 3867102

passosdecor@passosdecor.pt

NEGÓCIOS NA CHINA

GUIA LEGAL

Desde sua acessão à OMC, ocorrida em 11 de Dezembro de 2001, a China tem demonstrado capacidade para modernizar as suas leis e garantir a segurança jurídica necessária para atrair os investimentos estrangeiros.

Actualmente a maior potência económica do mundo e principal parceiro comercial de inúmeros países, entre eles o Brasil, a República Popular da China tem despertado interesse de muito empresários e investidores que se sentem atraídos a fazer negócios com este país asiático.

No ano de comemoração do 60º aniversário da República Popular da China, a Noronha Advogados, apresenta uma publicação única na língua portuguesa, a obra “Negócios na China – Guia Legal”.

A obra foi elaborada por profissionais que possuem extenso conhecimento do sistema jurídico e empresarial da China, os sócios e directores de Noronha Advogados, único escritório sediado num país em desenvolvimento com actuação globalizada, com mais de 30 anos de experiência internacional e tendo sido um dos primeiros escritórios de advocacia do mundo a estabelecer-se na China em 2000.

Dividido em 10 capítulos, o guia aborda questões societárias, formas de investimentos, impostos, propriedade intelectual, protecção comercial, sistema jurídico e imigração, matérias cuja compreensão é fundamental a todo aquele que deseja fazer negócios na China e conhecer melhor a sua estrutura jurídica.

Esta obra foi produzida com o objectivo de auxiliar os empresários e estudiosos dos países de língua portuguesa a compreenderem de maneira clara e objectiva o ordenamento jurídico da maior potência económica mundial.

Durval de Noronha Goyos Jr.

NORONHA – ADVOGADOS

www.noronhaadvogados.com.br

Rua Alexandre Dumas, 1630
04717-004 São Paulo - SP - Brasil
Telefone: +55 (0)11 5188 8090
Fac simile: +55 (0)11 5184 0097 ou 5184 2471
E-mail: noadsao@noronhaadvogados.com.br

Av. Rio Branco, 89 – Sala 201
Edifício Manhattan Tower
20040-004 Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Telefone: +55 (0)21 2233 9322
Fac simile: +55 (0)21 2233 9407
E-mail: noadrrio@noronhaadvogados.com.br

SHS - Quadra 06 - Bloco 'C'
Ed. Business Center Tower Brasil XXI Conjuntos 1807/1809
70322-915 Brasília - DF - Brasil
Telefone: +55 (0)61 3202 1877
Fac simile : +55 (0)61 3202 0293
E-mail: noadbsb@noronhaadvogados.com.br

Av. Batel, 1230 - Batel Trade Center
Bloco 2 – 5º andar – Conjunto 502
80420-090 Curitiba - PR - Brasil
Telefone: +55 (0)41 3343 2909
Fac simile: +55 (0)41 3343 5178
E-mail: noadctb@noronhaadvogados.com.br

Rua Piauí, 183
91030-320 Porto Alegre - RS – Brasil
Telefone/Fac simile : +55 (0)51 3373 9937
E-mail: noadpoa@noronhaadvogados.com.br

Rua do Chacon, 335 Casa Forte
52061-400 – Recife – PE - Brasil
Telefone/Fac simile : +55 (0)81 3441 9080/
81 3267 5787/ 3304 7342
E-mail: noadne@noronhaadvogados.com.br

Rua Erê, 42
30411-052 Belo Horizonte – MG – Brasil
Telefone: +55 (0)31 3337 2711
Fac simile: +55 (0)31 2555 6792
E-mail: noadbh@noronhaadvogados.com.br

4th Floor, 193/195 Brompton Road
London SW3 1NE – United Kingdom
Telefone: +44 (0)20 7581 5040
Fac simile: +44 (0)20 7581 8002
E-mail: oadlon@noronhaadvogados.com.br

Rua Carlos Alberto Mota Pinto, 9 – 5º A2
Edifício Amoreiras Plaza
1070-374 - Lisboa - Portugal
Telefone: +351 (0)21 381 5720
Fac simile: +351 (0)21 381 5721
E-mail: oadlis@noronhaadvogados.com.br

1221 Brickell Avenue, 9th Floor
Miami - Florida 33131 - United States of America
Telefone: +1 (0)305 377 8782
Fac simile: +1 (0)305 374 6146
E-mail: oadmia@noronhaadvogados.com.br

Edifício Bouchard Plaza, Bouchard 557/599 – 20º Piso
C1106ABG - Buenos Aires - Argentina
Telefone/ Fac simile: +54 (0)11 4850 1379
E-mail: oadbaires@noronhaadvogados.com.br

450 Fushan Road 14th Floor, Suite F
Suntime International Mansion
Pudong – Shanghai 200122 - China
Telefone: +86 (0)21 6876 6311
Fac simile: +86 (0)21 6876 6312
E-mail: oadsha@noronhaadvogados.com.br

9/F, Tower II, China Central Place, 79
Jianguo Road, Chaoyang District
100025 - Beijing - China
Telefone: +86 (0)10 5920 4499
Fac simile: +86 (0)10 5920 4222
E-mail: oadpek@noronhaadvogados.com.br

Áreas de actuação: transacções internacionais; fusões e aquisições; contratos; corporações; banca; seguros e finanças; direito administrativo; impostos; segurança social; litígios comerciais; direito laboral; direito comercial internacional; capital estrangeiro; propriedade intelectual; direito imobiliário; direito ambiental; energia e indústria mineira; privatizações; direito marítimo e de aeronáutica; direito da concorrência e antitrust; direito do consumidor; direito comercial electrónico; arbitragem; entretenimento.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
1 - TIPOS DE SOCIEDADES COMERCIAIS.....	9
2 - FORMAS DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO.....	19
3 - TRIBUTAÇÃO	39
4 - O DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	57
5 - PROTECÇÃO LABORAL	63
6 - DEFESA COMERCIAL NA CHINA.....	75
7 - SISTEMA JUDICIAL	81
8 - VISTOS	87

INTRODUÇÃO

A República Popular da China (“China”) localiza-se na parte oriental da Ásia e na costa oeste do Oceano Pacífico. É o terceiro maior país do Mundo (depois da Rússia e a Canadá) e tem um território com 9.6 milhões de quilómetros quadrados que equivale 6.5 por cento do território terreno mundial.¹

A China partilha 22,800 quilómetros da fronteira terrestre com 14 países e 18,000 quilómetros da fronteira marítima com a República de Coreia, Japão, Filipinas, Birmânia, Malásia e Indonésia. Cerca de 5,400 ilhas encontra-se dispersas pelo vasto território marítimo da China, a primeira de maior extensão é Taiwan e a segunda maior é Hainan.¹

O clima da China é caracterizado pela grande variedade. As quatro estações são bem distintas. Quanto à temperatura, o país pode ser dividido do sul ao norte em 6 zonas: zona equatorial, zona tropical, zona subtropical, zona temperada quente, zona temperada e zona temperada fria.²

A China é dividida em 23 províncias, 5 regiões autónomas, 4 municípios directamente liderados pelo governo central (Pequim, Xangai, Tianjin e Chongqing) e 2 regiões administrativas especiais (Hong Kong e Macau), sendo Pequim a capital do país.³

O clima da China é caracterizado por sua grande variedade. As quatro estações são completamente distintas. No aspecto da temperatura, a nação pode ser dividida do sul ao norte para 6 zonas: a equatorial, a tropical, a sub-tropical, a temperada quente, a temperada e a temperada fria.⁴

A China é um país unificado e multi-étnico que abrange 56 grupos étnicos. O povo Han representa 91.6 por cento da população total da China e 55 outras minorias étnicas ocupam os restantes 8.4 por cento⁵. Conforme

¹http://english.gov.cn/2006-02/08/content_182551.htm

² <http://www.fmprc.gov.cn/eng/ljzg/zgjk/3578/t17837.htm>

³ http://news.xinhuanet.com/english/2003-02/19/content_815536.htm

⁴ <http://www.fmprc.gov.cn/eng/ljzg/zgjk/3578/t17837.htm>

⁵http://english.gov.cn/2006-02/08/content_182626.htm

China Statistical Yearbook-2008 publicado pelo *National Bureau of Statistics of China*⁶, a China tem uma população de 1.322 bilhões, representando 19.87% da população mundial:

- Xangai: 18.58 milhões
- Pequim: 16.33 milhões
- Hong Kong: 6.926 milhões

Falada por mais de um bilhão das pessoas, a língua chinesa é verdadeiramente a língua mais falada no mundo. A China tem muitos outros dialectos diferenciados, principalmente, nas suas pronúncias e discursos. Mandarim (ou *Putonghua*) é a língua chinesa *standard* e oficial baseada principalmente no dialecto particular falado em Pequim.

O Congresso Nacional dos Povos representa o poder supremo na China e o seu poder é dividido em quatro aspectos, incluindo a legislação, o patrocínio, a decisão e a supervisão.

Actualmente, a China é a economia com o mais rápido desenvolvimento no mundo atingindo uma taxa do crescimento médio anual de 9,8% de Janeiro de 1979 até 2000 e de 10,5% entre 2001 a 2007⁷. Conforme o relatório estatístico de “*National Bureau of Statistics of China*”, a quantia total de importação e exportação da China totaliza USD 2,561.6 bilhões em 2008, com un crescimento anual de 17,8%.

A China tem acolhido investimento estrangeiro desde a sua reforma económica e política “abrir a porta” iniciada em Dezembro de 1978. O governo chinês tem promulgado várias políticas favoráveis ao investimento estrangeiro e designando muitas regiões especiais. As políticas favoráveis cobrem principalmente os ramos da indústria *Hi-tech*, agricultura, silvicultura, telecomunicações, energia e os sectores orientados para exportação.

Para mais informações sobre a China, recomenda-se a consulta do website do governo central da China em <http://english.gov.cn/> e o website de Agência de Notícias Xinhua em <http://www.chinaview.cn/index.htm>, ambos disponíveis na língua inglesa.

⁶ <http://www.stats.gov.cn/tjsj/ndsj/2008/indexeh.htm>

⁷ <http://www.stats.gov.cn/tjsj/ndsj/2008/indexeh.htm>

1.1 - Introdução

As formas mais comuns societárias na China são as Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada (*Limited Liability Company, LLC*) e Sociedades Anónimas (*Joint Stock Limited Company JSLC*), ambas reguladas pela Lei das Sociedades da China, alterada em 2005 de acordo com a doutrina mais relevante. A Lei das Sociedades da China determina os diferentes requisitos a preencher pelas LLC e JSLC, designadamente quanto aos seguintes aspectos: - o estabelecimento comercial, o capital social, a estrutura organizacional, a transferência das acções e a dissolução.

1.2 - Sociedade por Quotas (LLC)

1.2.1 - Estabelecimento Comercial

A *LLC* é uma forma societária em que os sócios são responsáveis até ao limite do capital investido na sociedade. O número dos sócios não pode ultrapassar 50.

1.2.2 - Nome da Firma

A *LLC* deve incluir as palavras "*Limited Liability Company*" or "*Limited Company*" para indicar a sua forma empresarial.

1.2.3 - Capital Social

1.2.3.1 - O capital social mínimo e o capital investido na sociedade

O capital social da *LLC* é a quantia total do capital investido na sociedade, subscrito por todos os sócios registados na autoridade de registo comercial. A não ser que sejam casos específicos, previstos na lei, o capital social mínimo é de *RMB30,000* (Cerca do *USD4500*) para a constituição da *LLC*.

A quantia de capital social inicial entregue por todos os sócios não deve ser inferior a 20% do capital social registado ou inferior ao capital social mínimo legalmente estabelecido. Os sócios devem integralizar a quantia restante nos 2 anos subsequentes à data de constituição da sociedade. Se for uma sociedade de in-

vestimento, os sócios devem proceder à entrega da quantia restante nos 5 anos subsequentes à data de constituição da sociedade.

O sócio pode proceder à integralização do capital social, a ser investido na sociedade, na forma de dinheiro ou em espécie, na forma de bens de valor determinável em dinheiro ou legalmente transmissíveis, como o direito de propriedade intelectual, de usufruto de terreno ou outros bens incorpóreos, excluídos os casos específicos previstos na lei ou em disposição administrativa.

Seja como for, o capital investido na empresa a ser pago por todos os sócios em dinheiro deve representar, pelo menos, 30% do capital social registado da *LLC*. É também exigido que, sempre que seja efectuada uma contribuição de capital, seja a mesma verificada por entidade legalmente constituída para o efeito, a qual emitirá relatório confirmativo para a sociedade.

O prazo dado ao investidor estrangeiro para contribuir com o capital da sociedade deverá estar claramente indicado tanto no requerimento de constituição da sociedade como no seu pacto social.

1.2.3.2 - O capital mínimo da sociedade advindo de investimento estrangeiro no caso de indústria especial.

Pelo exposto acima, o capital mínimo de uma *LLC* é de RMB 30,000 (cerca de USD4500), no entanto, a legislação chinesa estabelece limites mais elevados de capital social para a constituição de uma *LLC*, em áreas tidas como especiais, como, por exemplo, a bancária, a de investimentos, de seguro e de transporte internacional:

- Banco composto por capital estrangeiro: RMB1 bilhão (cerca de USD 0.15 bilhão) ou a quantia de valor equivalente em moeda livremente conversível.
- Companhia de seguros composta por capital estrangeiro: RMB 200 milhões (cerca de USD 30 milhões) ou a quantia de valor equivalente em moeda livremente conversível.
- Companhia de investimento a ser constituída por investidores estrangeiros: USD 30 milhões.
- Empresa de transporte internacional composta por capital estrangeiro: USD 1 milhão.

1.2.3.3 - Investimento total

Além do capital mínimo, as companhias estrangeiras de investimento deverão estimar e indicar nos seus Estatutos o total do investimento previsto. A quantia total de investimento abrange o capital registado e o financiamento estimado necessário à actividade produtiva da companhia de investimento estrangeiro.

De acordo com o Regulamento Provisório da Proporção do capital de registo da quantia total do Investimento de Joint Ventures utilizando Investimento Chinês e Estrangeiro (Provisional Regulations for the Proportion of Registered Capital to Total Amount of Investment of Joint Ventures Using Chinese and Foreign Investment (1987)), a proporção do capital de registo em relação à quantia total de investimento da companhia estrangeira de investimento deve estar em conformidade com as seguintes exigências:

O Investimento total (T) (milhão USD)	O capital de registo / a proporção mínima do investimento total
$T \leq 3$	Pelo menos 7/10
$3 < T \leq 10$	Pelo menos 1/5
$3 < T < 4.2$	Pelo menos USD 2.1 milhões do capital social
$10 < T \leq 30$	Pelo menos 2/5
$10 < T < 12.5$	Pelo menos USD 5 milhões do capital social
$T > 30$	Pelo menos 1/3
$30 < T < 36$	Pelo menos USD 12 milhões do capital social

1.2.4 - Reunião de Sócios (Assembleia Geral)

Desde que não seja estipulado de outra forma pela Lei ou regulamentos, ou mesmo pelas cláusulas do estatuto social da sociedade, o órgão de maior competência e autoridade da *LLC* é a Assembleia Geral composta por todos os sócios.

A primeira Assembleia Geral de sócios deve ser convocada e presidida pelo sócio detentor do maior capital investido na sociedade. A Assembleia Geral Ordinária de sócios deverá ser convocada e presidida conforme o disposto no pacto social da *LLC* e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e conduzida quando proposta por 1) sócios detentores de 10% ou mais das acções com direito de voto; 2) directores com 1/3 ou mais das acções com di-

reitos de voto; e 3) conselho dos supervisores (conselho fiscal) ou somente pelos supervisores (fiscais) caso a sociedade não disponha de um conselho dos supervisores.

Para assuntos tidos como de grande relevância, a deliberação social deve ser tomada na reunião de sócios por maioria absoluta. Ou seja, deverá ser aprovada por sócios representantes de $2/3$ ou mais, das acções com direito de voto na sociedade. Exemplos de tais assuntos tidos como relevantes são a revisão de contracto social, aumento ou redução do capital social, a alteração do tipo societário da sociedade, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Desde que não esteja previsto diferentemente no Pacto Social, o direito de voto dos sócios na reunião de sócios é proporcional à sua respectiva participação no capital da sociedade.

1.2.5 - Conselho de Administração

O conselho de administração da *LLC* é composto por, no mínimo 3 e no máximo 13 membros. No entanto, a *LLC* de menor dimensão pode ter apenas um director executivo em vez do conselho de administração. O director executivo pode ser inclusive, o gerente da empresa, simultaneamente.

A maioria das empresas tem o número mínimo legalmente exigido de membros do conselho de administração. No entanto, há muitas empresas que não possuem um conselho de administração, tendo apenas uma pessoa intitulada de “Director Executivo”.

O prazo de mandato do director de uma *LCC* deve ser estipulado no pacto ou contrato social, no entanto cada mandato não poderá ultrapassar os 3 anos. Aos directores é facultado o direito à permanência na função caso sejam reeleitos por mais um mandato.

O conselho de administração possui, entre outras estipuladas em lei, as funções de convocar a Assembleia Geral dos sócios, determinar os negócios da empresa e os seus planos de investimento, elaborar orçamentos financeiros, a distribuição de lucros e recuperação das perdas e aumentar ou reduzir o capital social.

1.2.6 - O Gerente

É facultado à *LLC* ter um gerente que poderá ser contratado ou dispensado de acordo com decisão do conselho de administração. O gerente é responsável pe-

rante o conselho de administração e deve assumir as responsabilidades de organizar a execução dos planos comerciais anuais da empresa, assim como os seus planos de investimentos, elaborar o sistema interno de gestão e outras funções estipulados pela lei ou pelo conselho de administração.

1.2.7 - Conselho de Supervisores (Conselho Fiscal)

Conselho de Supervisores tem, entre outras funções previstas em lei e no pacto social, a função de verificar os assuntos financeiros e supervisionar o cumprimento dos deveres dos directores e dos gerentes seniores.

Geralmente o conselho de supervisores da *LLC* é composto por pelo menos 3 membros. No entanto, uma *LLC* de dimensões restritas poderá ter apenas 1 ou 2 supervisores ao invés de um conselho de supervisores.

A lei societária chinesa proíbe veementemente que qualquer director ou gerente sénior ocupe simultaneamente, a função de supervisor da empresa.

O termo de mandato de um supervisor é de 3 anos. É facultado ao supervisor o direito à permanência na função caso sejam reeleitos por mais um mandato. O conselho de supervisores deverá reunir-se ao menos uma vez por ano. A reunião extraordinária pode ser proposta por qualquer supervisor.

1.2.8 - A transferência de acções

Na *LLC*, as acções são transmissíveis entre os sócios ou para qualquer terceiro desde que cumpram os procedimentos legais exigidos. Os sócios têm direito de preferência em relação aos terceiros na aquisição de das acções de outros sócios.

A lei deixa espaço para as sociedades decidirem os métodos de transferência das suas acções. Caso sejam pactuadas cláusulas especiais no pacto social a respeito da transferência de acções da sociedade, essas disposições especiais pactuadas deverão prevalecer.

1.2.9 - Relatórios Financeiros

No fim de cada ano fiscal, é imposto à empresa que forneça um relatório de gestão e contas que será submetido a uma auditoria por uma empresa de auditoria. O ano fiscal na China começa no dia 1 de Janeiro e acaba no dia 31 de Dezembro.

A *LCCA* deverá submeter o relatório financeiro à apreciação dos sócios dentro do prazo imposto no pacto social.

1.2.10 - A dissolução

A empresa pode ser dissolvida nas seguintes situações: 1) quando o seu prazo de duração expirar, caso seja uma sociedade por tempo determinado; 2) quando tal for deliberado pelos sócios; 3) em caso de fusão ou cisão da sociedade; 4) quando a sua licença comercial for cancelada, ou 5) quando for requerida a sua dissolução pelo tribunal, entre outras situações previstas em lei.

1.3 - Sociedade Anónima (JSLC)

1.3.1 - Constituição

A *JSLC* é uma empresa em que os sócios são responsáveis na proporção das acções por eles subscritas. Ela pode ser constituída de duas formas distintas: constituição através da subscrição de capital por promotores determinados ou com apelo de subscrição pública de acções. Na primeira forma, a promoção, todas as acções são subscritas pelos promotores. Quanto à outra forma, *JSLC* de capital aberto, as acções emitidas pela sociedade são subscritas pelos seus promotores, em conjunto com o público em geral ou ainda por um grupo determinado de pessoas.

Para estabelecer uma *JSLC*, o número de promotores não pode ser inferior a 5 e nem superior a 200. Metade ou a maioria dos promotores deverão ter domicílio no território chinês.

1.3.2 - Nome Empresarial

O nome empresarial da *JSLC* deve incluir as palavras como "*Joint Stock Limited Company*" ou "*Joint Stock Company*" para indicar o seu tipo societário.

1.3.3 - O Capital Social

O capital mínimo da *JSLC* é de RMB 5 milhões (cerca de USD 0.7 milhões), salvo outras situações legalmente previstas. Por exemplo, o capital mínimo de uma *JSLC* com capital estrangeiro é de RMB 30 milhões (cerca de USD 4.4 milhões).

O capital de *JSLC* é dividido em acções dotadas do mesmo valor nominal.

O certificado de propriedade das acções deve ser emitido pela *JSLC* para comprovar a titularidade do sócio nas acções subscritas.

Se a *JSLC* for estabelecida pela promoção, o seu capital de registo deve ser o capital total das acções subscritas pelos promotores junto ao registo comercial competente. A quantia mínima do capital inicial investido na sociedade feita por todos os promotores deve ser superior a 20% do capital social e a quantia restante deve ser paga pelos promotores nos 2 anos subsequentes ou nos 5 anos subsequentes, se se tratar de uma sociedade de investimento, contados da data de constituição da sociedade. Antes da realização do capital social determinado não poderão ser oferecidas acções a terceiros para subscrição.

Se a *JSLC* for constituída por oferta pública de acções, o seu capital social será constituído por todo aquele que tiver sido efectivamente pago correspondente às acções registadas com a autoridade de registo.

O tipo de capital a ser investido e a percentagem requerida de pagamento em espécie na contribuição total do capital social são os mesmos com relação à *LLC* acima descrito no item 1.2.3.

1.3.4 - Assembleia de Accionistas

Assembleia de accionistas é o órgão supremo da *JSLC* e deve ser composto por todos os accionistas. A Assembleia ordinária de accionistas deve ser regularmente realizada uma vez por ano. Poderão, no entanto, serem convocadas assembleias extraordinárias, com dois meses de antecedência nas seguintes circunstâncias: - caso as perdas da empresa ultrapassem 1/3 do capital social realizado ou quando o conselho de administração ou conselho dos supervisores entendam necessário.

O accionista presente na assembleia terá direito a um voto por cada acção que detenha na sociedade.

Qualquer deliberação tomada durante a assembleia dos sócios deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos accionistas presentes na assembleia. No entanto, para assuntos de maior relevância, como a alteração do pacto social, aumento ou redução do capital social, a mudança do tipo societário da empresa, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, essas deverão ser aprovadas 2/3 ou mais dos votos dos accionistas presentes na assembleia com direito a voto.

1.3.5 - Conselho de Administração

A *JSLC* deve estabelecer um conselho de administração, que deve ser composto por no mínimo 5 e no máximo 19 membros. O prazo do mandato e os poderes de conselho de administração equivalem-se àqueles previstos para a *LLC* acima descritos no item 1.2.5.

O Conselho de Administração deve reunir duas vezes por ano. Reuniões extraordinárias podem ser propostas por: 1) accionistas representantes de 1/10 ou mais dos accionistas com direito de voto; 2) Pelo menos 1/3 dos directores; 3) Pelo menos 1/3 dos membros do conselho de supervisores.

A reunião do conselho de administração só poderá ter lugar se mais da metade dos directores estiver presente. Qualquer deliberação do conselho dos directores deve ser aprovada por mais da metade da totalidade dos directores, tendo cada director direito a um voto.

1.3.6 - O Gerente

A *JSLC* deverá ter um gerente que é contratado ou destituído pelo conselho de administração. O prazo de mandato e os poderes que lhe são atribuídos são os mesmos previstos na *LLC*, acima descritos no item 1.2.6

1.3.7 - Conselho de Supervisores

Ao contrário do que ocorre na *LLC*, o conselho de supervisores da *JSLC* é composto por, no mínimo, 3 membros. Devem reunir regularmente uma vez a cada 6 meses ou sempre que qualquer supervisor o propuser.

O prazo de mandato dos seus membros e as suas funções são os mesmos previstos para a *LLC*, já descritos no item 1.2.7. acima.

1.3.8 -A transmissão de acções

As acções da *JSLC* na China são classificadas em dois tipos, nomeadamente, acções registadas ou tituladas e acções não registadas ou ao portador. As acções registadas ou tituladas podem ser transmitidas por endosso e as acções não registadas ou ao portador são transmitidas por simples entrega ao cessionário.

No que diz respeito à transmissão de acções da titularidade dos promotores, directores, supervisores e gerentes séniores na *JSLC*, a legislação societária chinesa impõe restrições quanto ao prazo e valor das acções que se pretende transmitir.

1.3.9 - Relatório de gestão e contas

No final de cada ano fiscal, é imposto à sociedade que apresente um relatório financeiro sobre as contas, o qual é submetido a auditoria por firma especializada. O ano fiscal na China começa no dia 1 de Janeiro e acaba no dia 31 de Dezembro.

A *JSLC* deverá submeter o relatório de gestão e contas à apreciação dos accionistas nos 20 dias antecedentes à assembleia anual de accionistas. Caso se trata de uma *JSLC* cotada em bolsa, deverá ser promovida a publicação do relatório de gestão e contas.

Os documentos, livros, balanços, relatórios, assim como os demais documentos contabilísticos devem estar em conformidade com o sistema unificado de contabilidade estipulado pela Lei Chinesa de Contabilidade (*China Accounting Law*), revista em 1999.

1.4 - Pacto Social

O Pacto social ou os Estatutos Sociais constituem o manual normativo da empresa.

Tanto na *LLC* como na *JSLC*, o pacto social deve dispor sobre o nome empresarial, a sede social, o objecto social, o capital social, as entradas de capital, a administração, os direitos e obrigações dos sócios, entre outros assuntos.

2

FORMAS DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

2.1 - Introdução

A decisão mais importante para os investidores na China é escolher a forma correcta de investir no país.

Normalmente, as formas mais populares de investimento estrangeiro na China são:

- *Wholly Foreign Owned Enterprise (WFOE外商独资企业)* — a sociedade plenamente constituída por capital estrangeiro.
- *Joint Venture(合资企业): Equity Joint Venture(EJV) Contractual Joint Venture(CJV)* — sociedade constituída por investimentos conjuntos, nacionais e estrangeiros, através de duas formas distintas: contrato ou património.
- *Representative Office (代表处)* — Escritório de representação.

Além das formas mais populares supracitadas, os investidores estrangeiros podem optar ainda por formas mais particulares de investimento como:

- *Build-Operate-Transfer(BOT)* — Construir-Operar-Transferir
- *Compensation Trade (补偿贸易)* — Compensação comercial
- *Processing & Assembly (来料加工装配贸易)* — Transformação & Montagem
- *International Leasing (国际租赁)* — Locação Internacional

2.2 - Principais Formas de Investimento

2.2.1 - *Wholly Foreign Owned Enterprise(WFOE)*

A *WFOE* é uma sociedade chinesa, de responsabilidade limitada composta por capital totalmente estrangeiro, detido por um ou mais investidores estrangeiros. A China incentiva ainda o estabelecimento de *WFOEs* dotadas de capacidade de exportar os seus produtos ou que sejam possuidoras de tecnologia inovadora.

Normalmente, há apenas um investidor por trás de uma *WFOE*, mas este nem sempre é o caso. Dois indivíduos ou duas ou mais pessoas colectivas estrangeiras que tenham como meta investir na China, conjuntamente, podem estabelecer, por exemplo, uma sociedade gestora de participações sociais (“*holding*”) junto a um país ou jurisdição que lhes seja familiar e, em seguida, através dessa sociedade de controle (“*holding*”) constituir uma *WFOE* e investir na China.

A *WFOE* conduzirá as suas actividades e os seus negócios nos termos exactos da licença comercial que lhe tenha sido facultada. Para estar ainda de acordo com a legislação chinesa deverá possuir contabilidade organizada e independente na China, aprovar e registar os seus balanços e demonstrações financeiras e estar sempre receptiva a qualquer tipo de supervisão por parte das autoridades reguladoras e fiscais chinesas.

Há três tipos comuns de *WFOEs* na China, respectivamente:

- Manufacturing *WFOEs* (生产类外商独资企业) - destinadas ao fabrico.
- Consulting *WFOEs* (咨询类外商独资企业) - destinadas à consultoria e pesquisa.
- Commercial *WFOEs* (贸易类外商独资企业) - destinadas ao comércio.

Na China, as *WFOE* foram originariamente concebidas para encorajar actividades fabris que tinham como meta a exportação ou a introdução de tecnologia inovadora na China. No entanto, depois da adesão da China à OMC em 2001, essas condições foram gradualmente abolidas e actualmente as *WFOE* servem cada vez mais como uma forma de investimento na área de serviços, por exemplo, consultoria e gestão, desenvolvimento de software e comércio.

Em 2004, o governo chinês publicou as *Medidas para a Administração de Investimento Estrangeiro na Área Comercial (Measures for the Administration on Foreign Investment in Commercial Fields)*, pelo qual, ao investidor estrangeiro foi permitido estabelecer sociedades *WFOE* comerciais (*Commercial WFOEs*), detidas em sua plenitude por capital estrangeiro, que tenham como fim a realização de negócios, venda a grosso ou a retalho ainda a exploração de franquias na China.

A seguir enumeram-se algumas vantagens concedidas aos investidores estrangeiros para investirem sob a forma de *WFOE* na China:

- Com a funcionalidade integral de uma sociedade comercial independente, mesmo sendo detida por estrangeiro, com personalidade e competência para assinar contratos, emitir facturas, contratar e despedir funcionários, efectuar e receber o pagamento em RMB;
- Com total poder de administração e total poder de controlo pelo conselho de administração da sociedade;
- Com a independência de implementar estratégias de dimensão mundial impostas por suas sociedades coligadas sem ter que considerar o envolvimento de parceiros chineses;
- Com capacidade de converter o lucro obtido em *RMB* ((a moeda chinesa— Ren Min Bi, significa ‘‘a moeda dos povos’’) para *USD* caso se pretenda distribuir para uma sociedade coligada localizada fora da China.
- Protecção mais eficaz de sua propriedade intelectual, *know-how* e tecnologia;
- Melhor eficiência em sua operação, administração e desenvolvimento futuro.

2.2.2 - *Joint Venture* (合资企业)

2.2.2.1 - Introdução

Joint Venture (JV) é outra forma popular de investimento na China, esta forma de investimento combina sempre o conhecimento de mercado, o tratamento favorável de mercado e a capacidade fabril do parceiro chinês, com a tecnologia, *know-how* e a experiência de mercado do parceiro estrangeiro.

A *JV* é normalmente constituída como sociedade de responsabilidade limitada, podendo adquirir a forma de uma *equity joint venture (EJV 合资经营)* ou uma *cooperative joint venture (CJV 合作经营)*. A *EJV* possui uma maior regulamentação sobre a sua forma e é mais corporativa na sua natureza, já a *CJV* permite aos seus sócios maior flexibilização no momento de elaboração das cláusulas contratuais que disponham, por exemplo, sobre a distribuição de lucro, a administração e capital registado.

CJVs e *EJVs* assemelham-se, ou são mesmo equivalentes, em muitos aspectos, como na sua estrutura de administração geral, no processo de obtenção de aprovação do governo, na relação com as autoridades, às quais devem submeter pe-

dido de aprovação, no formato dos contratos, na isenção de impostos, no status legal e nas disposições legais aplicáveis bem como nas autoridades competentes a que podem recorrer para resolver eventuais disputas comerciais.

2.2.2.2 - *Equity Joint Venture* (合资经营)

EJV é uma parceria entre uma sociedade chinesa e uma sociedade estrangeira na China, através da qual os sócios podem partilhar os lucros, os riscos e as perdas na proporção das suas respectivas participações no capital social. A sociedade estrangeira, em geral, costuma contribuir com pelo menos 25% do investimento total. Qualquer transferência de capital para a *EJV*, por qualquer dos investidores, dependerá de autorização dos demais sócios e deverá ser feita consensualmente.

EJV é uma sociedade de responsabilidade limitada e os seus investidores ou sócios, não são pessoalmente responsabilizados pelas dívidas em que a sociedade poderá incorrer. Como sociedade, a *EJV* é capaz de adquirir imóveis, contratar mão-de-obra independentemente, executar obras, etc.

O investimento do investidor estrangeiro e do sócio chinês na *EJV* poderá ser na forma de dinheiro, direitos de propriedade intelectual, tecnologia, imóveis ou ainda em bens ou equipamento. A China especifica em regulamento a proporção do capital que deve ser levado a registo em face do montante total investido na *EJV*, assim como estipula qual o capital mínimo registado quando há investimento estrangeiro em certas actividades industriais tidas como especiais, conforme visto no item 1.2.3..

A gerência da *EJV* fica sob o controlo de um conselho de administração composto de pelo menos 3 conselheiros. O prazo comum de operação de uma *EJV* é normalmente entre 30 a 50 anos.

2.2.2.3 - *Joint Venture Contractual* (*CJV* 合作经营)

CJV é uma parceria estabelecida por uma sociedade chinesa e a sociedade estrangeira. Ao contrário de *EJV* que possui maior regulamentação legal, *CJV* é constituída tendo por base um contrato de Joint Venture cooperativo (parceria) que regulamenta matérias como o prazo da parceria, partilha de lucros e riscos, assim como a divisão das perdas e da propriedade aquando do término da *CJV*. Os lucros numa *CJV* serão divididos de acordo com o clausulado no contrato de parceria ao invés de seguir simplesmente a proporção do investimento de cada um dos sócios,

como ocorre na *EJV*. A forma de se proceder à partilha dos lucros é mais flexível.

Numa *CJV*, as sociedades chinesas normalmente providenciam mão-de-obra, usufruto de terreno e infra-estruturas fabris, enquanto a sociedade parceira estrangeira normalmente contribui com tecnologia, equipamentos e capital.

A *CJV* não necessita estar, obrigatoriamente, constituída sob a forma de uma sociedade comercial independente. Os parceiros envolvidos numa *CJV* poderão operar como sociedades independentes, suportando as responsabilidades advindas da parceria de forma igualmente independente. Poderá ainda, ser constituída como sociedade de responsabilidade limitada independente da mesma forma que ocorre com a *EJV*, com operações e estruturas similares às deste último tipo.

2.2.3 - Escritórios de Representações (Representative Offices-RO, 代表处)

Outra forma corrente de investimento estrangeiro ocorre através do estabelecimento de um escritório de representação (*RO*), que por não ser uma sociedade independente, considera-se como uma extensão da sua sociedade controladora. Muitas sociedades estrangeiras optam por estabelecer um *RO* na China a fim de obter experiência e melhorar o seu conhecimento do mercado chinês. Podem recorrer aos *RO* para programar os seus objectivos de longo prazo e orientar e acompanhar as suas outras operações comerciais na China.

Um *RO* normalmente serve como ligação comercial entre a sua sociedade controladora e as empresas locais na China. Também serve para fazer uma investigação de mercado, promoção de produto, estabelecer contactos com os potenciais consumidores, estruturar e organizar as viagens de representantes da companhia controladora para a China e conduzir outras formas de actividades não lucrativas. Um *RO* está impedido de exercer qualquer actividade que gere lucro, com excepção dos casos em que existam acordos intergovernamentais para tanto.

O *RO* é uma maneira simples de investimento porque seu estabelecimento normalmente menos dispendioso e por ser menos exigente no seu procedimento leva menos tempo para ser constituído.

No entanto, considerando a natureza de *RO*, normalmente existem as seguintes restrições:

- não ser capaz de envolver-se directamente nas actividades negociais geradoras de lucro;

- não é permitido emitir facturas;
- não é permitido aceitar o pagamento na moeda chinesa (*RMB*);
- não pode abrir contas de *L/C* ou receber outros serviços financeiros inerentes;
- não pode contratar directamente funcionários locais (os funcionários locais devem ser contratados através da agência qualificada de recursos humanos).

2.3 - Outras Formas de Investimento

2.3.1 - *Build-Operate-Transfer* (*BOT* 建设-经营-转让)

Aos estrangeiros investidores que promovam projectos industriais e de infra-estruturas na China, é facultada a escolha do investimento por meio do *BOT*. Esta forma de investimento geralmente exige que os investidores financiem, projectem, construam e conduzam o negócio por determinado período de tempo, para daí então, quando findo o termo do contrato, a propriedade do projecto seja transferida para o governo chinês.

Esta forma de investimento é comumente utilizada nas áreas da geração de energia, construção de auto-estradas e de tratamento de águas. Antes de transferir a propriedade para o governo chinês, os investidores estrangeiros têm a competência e a possibilidade de explorar o negócio, assim como de reaver o investimento efectuado assim como pagamento das despesas decorrentes da manutenção do mesmo. Por exemplo, este tipo de investimento pode levar à obtenção de proventos através da cobrança de portagens ou taxas aos utilizadores dos serviços ou estruturas, assim como através da cobrança de rendas ou por meio de outros encargos estipulados contratualmente.

2.3.2 - O negócio de compensação (补偿贸易)

No negócio de compensação, basicamente, as empresas chinesas produzem produtos com a utilização de máquinas, equipamentos, matéria-prima e tecnologia que são fornecidas pelos investidores estrangeiros directamente ou numa base de créditos. Os investidores estrangeiros recebem a sua compensação através dos produtos produzidos através de outros produtos negociados por ambas as partes. Esta forma de investimento engloba transferência de tecnologia, o comércio de

matérias-primas e o financiamento dos investidores estrangeiros e do parceiro chinês.

2.3.3 - Transformação & Montagem (来料加工)

Como é de conhecimento geral, a China tornou-se no centro industrial do mundo. Esse tipo do investimento é baseado num contrato de transformação e montagem a ser estabelecido entre uma sociedade chinesa e outra estrangeira, o qual permite ao investidor estrangeiro beneficiar da manufatura de produtos em território chinês sem ter a necessidade de constituir uma sociedade apenas com esse propósito. Esta forma de investimento é muito popular no sul da China.

Normalmente o investidor estrangeiro fornece a matéria-prima, partes e componentes necessários ao processo de transformação enquanto o parceiro chinês fornece a fabricação, indústria e mão-de-obra. A sociedade chinesa transforma e monta as mercadorias segundo a determinação do parceiro estrangeiro e, em seguida, remete os produtos já na sua forma final através de exportação ao seu parceiro estrangeiro, apesar de serem permitidas algumas vendas domésticas. Basicamente, o investidor ou parceiro estrangeiro controla a quase totalidade da operação, cabendo ao parceiro chinês somente a transformação e montagem do produto.

2.3.4 - Locação Internacional (国际租赁)

Locação internacional significa que o investidor estrangeiro aluga os equipamentos ao locador na China e, nos termos do contrato, cobra a renda advinda dessa locação. O investidor estrangeiro, ou seja o locatário, compra o equipamento com dinheiro próprio ou solicita empréstimo ao banco em seu nome para tanto.

Durante o período da locação, o locatário tem direito a usar o equipamento, enquanto o direito de propriedade do equipamento permanece nas mãos do locador. No contrato de locação, os locadores e os locatários normalmente acordam sobre a alienação do equipamento no fim do prazo estabelecido. Normalmente, no final do contrato, o locador opta por receber o equipamento de volta ou por vendê-lo com um preço fixo ao locatário.

2.4 - Considerações adicionais sobre as instituições financeiras e sobre empresas de investimento constituídas com capital estrangeiro

2.4.1 - As instituições financeiras constituídas com capital estrangeiro

As instituições financeiras constituídas com capital estrangeiro registadas na China incluem os bancos, as empresas financeiras e as empresas fabricantes e distribuidoras de cartões de crédito, as quais são financiadas na sua totalidade com capital estrangeiro através de uma parceria denominada de *Sino-foreign equity joint*.

Uma instituição financeira financiada com capital estrangeiro pode optar por estabelecer um escritório de representação na China para desenvolver actividades não comerciais tais como consultoria, contactos (*networking*) e a investigação de mercado. De nenhuma forma poderá o escritório de representação, celebrar com qualquer pessoa singular ou colectiva um acordo ou contracto que tenha por objecto de obter proveitos financeiros para a instituição financeira que o escritório de representação representa, ou ainda envolver-se em actividades comerciais e operacionais.

Os bancos financiados com capital estrangeiro traduzem-se na forma mais importante de instituição financeira internacional. A sua constituição está condicionada à sua aprovação de acordo com as determinações legais e regulamentares aplicáveis. Este tipo de instituição pode constituir-se apenas com capital estrangeiro, ou através de uma parceria entre entidades chinesas e estrangeiras, e ainda como uma filial de um banco estrangeiro ou ainda como um escritório de representação de um banco estrangeiro. O capital mínimo de registo do banco cujo capital é na sua totalidade financiado pelo estrangeiro ou do banco financiado pela *Sino-Estrangeiro Equity Joint* deve ser *RMB* 1 Bilhão (cerca de USD 0.15bilhão) ou o valor equivalente em outras moedas livremente conversíveis.

Com base no Regulamento da China sobre a Administração dos Bancos Financiados por Capital Estrangeiro (*Regulation of the People's Republic of China on Administration of Foreign-Funded Banks*), válido desde 2006, foi permitido ao banco financiado por capital estrangeiro na China receber depósitos providos do público em geral em moeda chinesa (*RMB*). Além disso, o banco financiado com capital estrangeiro na China pode envolver-se numa série de negócios, incluindo a concessão de empréstimos, promover o aceite e o desconto dos títulos negociáveis, comprar e vender títulos do governo e títulos financeiros, prover cartas

de crédito e dar garantias, comprar e vender moedas estrangeiras, promover investigações padrão de crédito e prestar serviço de consultoria, transacções de empréstimo interbancário e outras actividades aprovadas pelas autoridades reguladoras do Conselho de Estado.

As instituições financeiras estrangeiras estão, igualmente sujeitas, às normas relativas à prevenção e combate do branqueamento de capitais na China. De acordo com a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da China (*China Anti-Money Laundering Law*), em vigor desde 2007, o branqueamento de capitais envolve o recurso a vários meios de ocultação de práticas consideradas criminosas e ilegais que estão normalmente associadas à origem desse capital, geralmente proveniente do tráfico de drogas, crime organizado, terrorismo, contrabando, peculato e suborno, crimes infidelidade, fraude financeira entre outros. As instituições financeiras são obrigadas a estabelecerem sistemas internos de controlo anti-lavagem de dinheiro, sistema de identificação de clientes, sistema de registos, com o intuito de preservar os dados identificativos dos seus clientes, as transacções realizadas e sistema de alerta de transacções que envolvam grandes quantias ou sejam, por qualquer motivo, suspeitas.

2.4.2 - Empresas de Investimento financiadas pelos investidores estrangeiros

As Normas sobre a Constituição de Empresas de Investimento pelos Investidores Estrangeiros (*Provisions on the Establishment of Investment Companies by Foreign Investors*), promulgado em 2003 e revisto em 2004 é o documento legal que regula o estabelecimento das empresas de investimento na China.

A empresa de investimento constituída por investidores estrangeiros é uma sociedade de responsabilidade limitada na forma ou de uma empresa controlada em absoluto por capital estrangeiro ou de uma *Joint Venture* mista, destinada a investimentos directos. Entre outras exigências, o investidor estrangeiro deve possuir uma boa capacidade financeira, dotado do poderio económico necessário para constituir uma sociedade de investimento e já tenha estabelecido 10 ou mais empresas constituídas com capital estrangeiro no território chinês. O capital social mínimo para esse tipo de sociedade é de US\$ 30 milhões e deverá ser totalmente integralizado. Este tipo de sociedades de investimento são normalmente incentivadas a investir nas áreas da indústria, agricultura, infra-estruturas e projectos energéticos.

2.5 - Restrição no Investimento Estrangeiro

Os projectos de investimento na China são classificados legalmente de acordo com as Normas sobre a Condução e Orientação dos Investimentos Estrangeiros 2002 (*Provisions on Guiding the Orientation of Foreign Investment*) através de diferentes categorias, nomeadamente, os incentivados, os permitidos, os restritos e os proibidos.

O Catálogo de Orientação do Investimento Industrial Estrangeiro, 2007 revisão (*Foreign Investment Industrial Guidance Catalogue*) e o Catálogo das Indústrias Compostas em absoluto por Capital Estrangeiro, na Região Central-Oeste (*Catalogue of Foreign-Funded Dominant Industries of the Mid-west Region*) (revisão de 2009) são diplomas legais destinados a regular as diferentes categorias de indústrias. Se o projecto não se enquadrar em nenhuma das categorias específicas previstas nesses dois regulamentos, poderá ser classificado como de categoria permitida, não ficando sujeita a qualquer tratamento favorável ou restrição. Esses dois regulamentos são permanentemente actualizados de maneira a reflectir as políticas de investimento estrangeiro do país. Por exemplo, o Catálogo de Orientação do Investimento Industrial Estrangeiro (*the Foreign Investment Industrial Guidance Catalogue*) foi revisto em 2002, 2004 e 2007.

2.5.2 Autoridade de Aprovação

Na China, a constituição de uma sociedade de investimento estrangeiro (*Foreign Investment Enterprise, FIE*), considerando sua dimensão e objectivo, ficará submetida a aprovação pelo Ministério da Comércio da China (*MOF-COM*) ou dos seus departamentos em diferentes áreas, dependendo do volume do investimento e do código de classificação relativo ao seu tipo de actividade.

Em 2009, o *MOFCOM* emitiu duas novas circulares: *Notice of Ministry of Commerce on Further Enhancement of the Approval Scheme for Foreign Investment* (商务部关于进一步改进外商投资审批工作的通知) (Shang Zi Han No. 7 (2009)) (“Circular 7”), em vigor em 5 de Março de 2009 e *Notice of Ministry of Commerce on Delegation of the Approval Authority on Establishment of Foreign Invested Holding Companies* (商务部关于下放外商投资举办投资性公司审批权限的通知) (Shang Zi Han No. 8 (2009)) (“Circular” 8)

Esses dois documentos novos indicam os esforços contínuos do *MOFCOM* em delegar a sua autoridade para a aprovação mais efectiva dos investimentos estrangeiros a seus departamentos locais ao nível das províncias. Isto tem impactos práticos no investimento estrangeiro na China. Com excepção a certos projetos de grande escala e vulto que envolvem que precisam da aprovação a nível central, a maioria dos projectos de investimentos estrangeiros actuais podem ser aprovados a nível local. Com efeito, as representações provinciais do governo na China tendem a serem mais abertas e eficazes do que a autoridade central, na aprovação do investimento estrangeiro, assim como na tentativa de atraí-los. Por conseguinte, dessa delegação da autoridade é esperado que resulte numa aprovação mais rápida e fácil da maioria dos projectos de investimento estrangeiro.

2.5.3 - Catálogo dos ramos de actividade cujo investimento estrangeiro é proibido

O investimento estrangeiro é proibido para certos ramos de actividades catalogadas como proibidas. Geralmente, o investimento estrangeiro é proibido em certos ramos de actividades que possam:

- Prejudicar a segurança estatal ou o interesse público;
- Poluir o ambiente, prejudicar os recursos naturais e a saúde humana;
- Ocupar excessivamente a terra de cultivo e ser adverso para a protecção e desenvolvimento do recursos naturais;
- Prejudicar a segurança e utilizar áreas de uso exclusivo militar; e
- Utilizar os técnicos e tecnologias exclusivas da China na produção de bens;

2.5.4 - Catálogo dos ramos de actividades cujo investimento estrangeiro é restrito

O investimento estrangeiro considerado restrito fica sujeito a um procedimento de aprovação e exame especial. A legislação aplicável também limita a forma de investimento nos casos de actividades restritas para “*EJVs e CJVs*”, nas quais o parceiro chinês ficará numa posição de controlo total ou “com o parceiro chinês numa posição de controlo relativo”, exigência essa que traduz-se no facto

de a proporção total do investimento do parceiro chinês no projecto dever ser superior ao de qualquer parceiro estrangeiro.

Os ramos de actividades cujo investimento estrangeiro é restrito são:

- Tecnologias obsoletas;
- Ser contrário a recursos naturais e à protecção ambiental;
- Envolver busca e exploração de tipos específicos de recursos minerais de utilização limitada pelo Estado; e
- Tratar-se de ramo de actividade anteriormente proibido cujo Estado vem paulatinamente eliminando as proibições.

O Catálogo dos ramos de actividades cujo investimento estrangeiro é restrito é actualizado com regularidade pelo Estado. No catálogo em vigor, os investimentos estrangeiros restritos abrangem os bancos, as sociedades de locação financeira, as sociedades financeiras, sociedades de investimento fiduciário, casas de câmbio, companhias de seguros, a construção e a operação de hotéis e vilas de nível alto, de edifícios de escritórios de nível elevado, as empresas de pesquisas de mercado, as empresas de investigação de crédito, as empresas de consultoria, etc.

2.5.5 - Catálogo dos ramos de actividades cujo investimento estrangeiro é incentivado

- O investimento estrangeiro é incentivado para ramos de actividades determinado por catálogo específico. Os ramos da indústria que recebem incentivos ao investimento estrangeiro estão normalmente relacionados com:
- Novas tecnologias de agricultura, desenvolvimento abrangente da agricultura, de energia, transportes e indústria de extracção de matéria-prima;
- Encontrar as exigências do mercado e ser capaz de melhorar o nível do produto, desenvolver um novo mercado ou aumentar as capacidades competitivas internacionais dos produtos;
- Poupar energia e matéria-prima e proteger o meio ambiente;

- Conforme as políticas industriais do Estado, utilizar os recursos humanos e naturais da região central-oeste da China.

De acordo com o catálogo em vigor, o investimento estrangeiro é, sobretudo, incentivado nas áreas de logística moderna, serviços de consultoria de informações da economia internacional, de ciência, tecnologia da protecção ambiental, na área de outsourcing em relação a intermediação financeira, serviços de recursos humanos, de desenvolvimento de software, de serviços de atendimento telefónico e de processamento de dados e operação de eventos desportivos, tais como musculação, provas de competição, etc.

2.5.1 - Procedimento para constituir uma sociedade através de investimento de uma sociedade estrangeira

2.5.2 - Constituição de um escritório de representação (RO)

Geralmente, as sociedades estrangeiras que planeiam constituir um *RO* na China precisam apenas de realizar o competente registo junto às autoridades. No entanto, se uma sociedade estrangeira actuar num dos ramos de indústria considerados restritos, como, por exemplo, bancário, financeiro, seguro, turismo, transporte, logística, educação ou jurídico, a aprovação adicional é essencial. Na prática, os seguintes documentos são normalmente requeridos pela autoridade para a requisição do pedido e registo:

- Requerimento;
- Certificado de registo da sociedade estrangeira;
- Carta comprovativa de Crédito;
- Carta de nomeação do representante legal;
- Currículo e Identificação do representante legal;
- Contracto de Locação da morada do *RO*.

Nas maiorias das cidades chinesas, os *RO* devem constituir a sua sede nos edifícios autorizados a receberem esse tipo de escritório.

2.5.3 - Procedimento Geral para incorporar uma Sociedade de Investimento Estrangeiro (FIE)

Geralmente, o procedimento para incorporar uma *FIE* requer os seguintes passos:

- Trabalho preliminar

Essa fase inclui tarefas como o de encontrar um local próprio para a sede da *FIE*, de coordenar o pessoal qualificado e na escolha de um sócio.

- Pré-aprovação do nome empresarial

Antes de começar o processo do registo, é necessário pedir a pré-aprovação do nome empresarial no registo comercial de empresas.

- Requerer a aprovação dos contratos e do Pacto Social

O contrato assinado e o Pacto Social deverão ser submetidos ao *MOFCOM* ou perante um dos seus departamentos situados nas diferentes províncias para análise e posterior aprovação. Uma vez aprovados, será emitido um certificado de aprovação para a *FIE*.

- Registrar e requerer uma licença comercial

Nos 30 dias nos seguintes à obtenção do certificado da aprovação, o investidor estrangeiro deve fazer o registo e requerer ao registo comercial local de empresas a concessão de uma licença comercial para a *FIE*. A data da concessão da licença comercial para a *FIE* será igualmente a data que a sociedade poderá considerar-se constituída. Em outras palavras, quando a licença comercial for emitida, a *FIE* terá o seu status jurídico devidamente definido e de acordo com os termos exigidos pela legislação chinesa, terá competência absoluta para operar negócios na China de acordo com o previsto na sua licença comercial.

- Procedimento exigido dentro de 30 dias depois de haver sido concedida a licença comercial

Além de registar e requerer uma licença comercial, nos 30 dias subsequentes à obtenção da licença comercial, a sociedade terá de realizar posteriormente os seguintes registos:

- i) obter a aprovação para fazer um selo empresarial a ser concedido pelo departamento da polícia;
- ii) obter a certificação do código organizacional concedido pelo Departamento de Supervisão da Qualidade e da Tecnologia;
- iii) requerer o registo junto à administração local para o câmbio de moedas estrangeiras e abrir uma conta que permita o câmbio de moedas estrangeiras;
- iv) registar junto ao Departamento local de estatísticas;
- v) registar junto ao Departamento fiscal, nos níveis local e estadual;
- vi) registar junto ao centro de segurança social.

Se a sociedade tiver entre as suas actividades a importação e exportação, deverá ainda promover o seu registo junto das autoridades competentes alfandegárias.

2.5.4 - Considerações adicionais sobre a constituição de uma FIE

2.5.4.1 - Registo do capital estrangeiro

De acordo com as Normas Procedimentais sobre a Administração do Registo do Câmbio das Empresas compostas por Capital Estrangeiro (1996) (*Provisional Procedures on the Administration of Foreign-Funded Enterprises Foreign Exchange Registration*), uma *FIE* deve ser registada perante uma autoridade cambial. Como acima referido, nos 30 dias subsequentes à obtenção da licença comercial, a *FIE* deve requerer o seu registo junto a administração local responsável pelo câmbio para moeda estrangeira, a qual irá proceder à análise da documentação e, posteriormente, caso decida favoravelmente, proceder à expedição de um “Certificado de Registo de Câmbio de Moeda Estrangeira” (“*Registration Certificate*”)

O Certificado de Registo de Câmbio de Moeda Estrangeira expedido é válido pelo prazo de um ano, sendo anualmente revisto. No caso de alterações de nome empresarial, morada, objecto social, transmissão de acções, aumento de capital ou fusão, a *FIE* deve requerer, após proceder às alterações estatutárias bem como ao registo comercial das mesmas, que seja alterado o Certificado de Registo de Câmbio de Moeda Estrangeira.

A FIE deve abrir uma conta bancária de câmbio em moeda estrangeira junto a um banco que preste esse tipo de serviço antes de expirar o prazo de validade do Certificado de Registo de Câmbio em Moeda Estrangeira, assim como o prazo constante na Comunicação por parte da administração estadual local requerendo a abertura de conta.

2.5.4.2 - Registo Laboral

Conforme disposto nas Medidas Internas sobre a Gestão do Registo na Segurança Social, 1999, (*Interim Measures on Social Insurance Registration Management*) a sociedade recém-constituída fica obrigada a registar junto da Segurança Social local, o pagamento dos encargos sociais dos seus empregados nos 30 dias subsequentes à sua constituição.

Para tanto, a sociedade terá que apresentar um formulário de registo junto à Segurança Social completo, em conjunto com o selo empresarial, uma duplicata da sua licença comercial e também o seu certificado de código organizacional. Após a verificação de toda a documentação, as autoridades irão emitir uma Comunicação requerendo a abertura de uma conta em nome da sociedade específica para a Segurança Social. Deverá então a sociedade requerer junto ao banco designado a abertura desse tipo especial de conta. Por fim, assim que receber a confirmação sobre a abertura da conta, o escritório local da Segurança Social irá emitir o cartão de registo na Segurança Social em nome da empresa.

2.6 - Constituição de uma empresa fabricante

Além de cumprir procedimento geral acima descrito, a seguir constam os passos específicos necessários para constituir uma empresa fabricante composta por capital estrangeiro na China.

(1) Carta de Intenções ou Acordo de Investimento

Depois de seleccionar o local preliminar na China onde será alocado o investimento, é aconselhado aos investidores chineses assinar a Carta da Intenção ou o Acordo de Investimento com o governo local. Normalmente, esse documento não é legalmente executável, no entanto, reflecte a vontade pactuada entre o in-

vestidor estrangeiro e o governo local. A Carta de Intenção ou o Acordo de investimento deverão dispor sobre as seguintes matérias:

- Descrição do projecto
- Quantia do investimento
- Agenda do projecto
- Demarcação da terra (incluindo os detalhes como a localização, o tamanho e o preço da terra)
- Tratamento favorável oferecido pelo governo local
- Apoio a ser oferecido pelo governo local durante o processo de aprovação

(2) Utilização da terra

Geralmente, a terra na China é classificada em dois tipos: (I) a terra de domínio público e (II) a terra de domínio Estatal que é subdivida em dois subtipos: - as terras atribuídas e as terras concedidas.

As terras de domínio público são normalmente rurais e agricultáveis e raramente são uma opção de investimento por parte dos investidores estrangeiros. Caso um investidor estrangeiro tencione investir nesse tipo de terra, aconselha-se, primeiramente, buscar o apoio profissional adequado por se tratarem de áreas extremamente complexas.

A maioria dos investidores estrangeiros opta por investir nas terras de domínio Estatal. Como previamente dito, esse tipo de terra inclui dois subtipos, quais sejam a as terras atribuídas e as terras concedidas.

- O usufruto das terras atribuídas é concedido pelo governo chinês à entidade com um propósito determinado. Normalmente, os investidores estrangeiros não optam pela terra atribuída em função do usufruto que lhe é dado, não poder ser livremente transmitido, hipotecado ou cedido, sem a aprovação do departamento municipal competente e pagamento de uma taxa de atribuição. Não obstante, esse tipo de terra não está sujeita a uma atribuição por prazo determinado.

- A terra concedida, por outro lado, é paga e pode ser usada para fins comerciais e industriais. Ademais, o direito de usufruto desse tipo de terra pode ser transferido, hipotecado e locado livremente.

O direito de usufruto da terra é adquirido após a celebração de um contrato de concessão de usufruto da terra junto à autoridade competente pela administração da terra. Ao investidor estrangeiro na China, é crucial certificar-se de que está a celebrar um contrato com a autoridade administrativa competente.

Depois de celebrar o contrato de usufruto da terra, a sociedade terá de pagar uma taxa ao governo pela concessão da terra. Cumpridos os requisitos, o governo irá passar o Certificado de Usufruto da Terra à sociedade comprovando assim a sua titularidade. Como previamente informado, esse direito ao usufruto pode ser transmitido, hipotecado ou cedido a qualquer terceiro interessado.

Nos termos da lei da terra na China, o usufruto é válido por um prazo fixo, máximo de 50 anos para projectos industriais. Expirando o prazo, é facultado ao titular requerer a prorrogação mediante o pagamento da taxa de uso da terra.

(3) Relatório de Praticabilidade

O relatório de praticabilidade é requerido quando pedir a aprovação pela autoridade local para estabelecer a empresa de manufactura. O relatório de investigação de praticabilidade aborda matérias como os mercados, o capital, o local planeado, a capacidade de artífice, a tecnologia, os acessos, a protecção ambiental, as vendas e compras de matérias-primas, a produção, a proporção da moeda local e da moeda estrangeira, as infra-estruturas, etc. Deve, também, ser submetido à apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento e Reforma do Estado ou do local, ou pelo Conselho da Renovação da Tecnologia, de forma a pedir aprovação.

(4) Relatório de Impacto Ambiental

O relatório de impacto ambiental é também requerido quando for solicitada a aprovação pela autoridade local, para o estabelecimento de uma unidade industrial. O relatório normalmente abrange matérias tais como os tipos e o

volume da poluição relativa ao projecto, o impacto no ambiente, as medidas de controlar a poluição e a fluxograma técnica. O relatório de impacto ambiental necessita de ser elaborado por perito técnico. Esse relatório é requerido de maneira a ser possível obter a aprovação escrita da autoridade de protecção ambiental. Sem essa aprovação escrita, não se pode prosseguir com o estabelecimento ou construção.

3 TRIBUTAÇÃO

Sendo a fonte mais importante do rendimento fiscal do governo chinês, o imposto é o elemento chave da regulação da macroeconomia, afectando directamente o desenvolvimento económico e social da China. Desde a reforma fiscal ocorrida em 1994 que a China estabeleceu preliminarmente, um regime fiscal efectivo, adequado à sua economia de mercado socialista.

3.1 - O sistema fiscal na China

Como qualquer outro sistema jurídico chinês, o sistema fiscal é regulado por leis, regulamentos administrativos e normas fiscais emitidas por diversas autoridades a vários níveis. As autoridades envolvidas são a Assembleia Nacional dos Povos e o seu Comité Permanente, o Conselho de Estado, o Ministério das Finanças, a Direcção-Geral dos Impostos, o Comité do Conselho de Estado para as Tarifas e Classificação e a Administração-Geral das Taxas Alfandegárias.

As leis fiscais são aprovadas pela autoridade legislativa suprema, ou seja Assembleia Nacional dos Povos, por exemplo *Lei do Imposto do Rendimento Individual da República Popular da China* ou pelo seu Comité Permanente, por exemplo a *Lei da Cobrança e Administração dos Impostos da República Popular da China*.

Os regulamentos e as normas administrativas são elaborados pelo Conselho do Estado, por exemplo, as *Regulamento da Lei de Cobrança e Administração dos Impostos da República Popular da China*.

As normas fiscais dos diferentes departamentos fiscais são formuladas pelo Ministério das Finanças, a Direcção Geral dos Impostos ou departamentos do Conselho do Estado, como o Ministério das Finanças, a Direcção-Geral Nacional dos Impostos, o Comité do Conselho de Estado para as Tarifas e Classificação e a Administração-Geral das Taxas Alfandegárias, por exemplo, Regulamento para *Implementação da Regime Provisório da República Popular da China sobre Imposto de Valor Acrescentado*.

Além das leis, regulamentos e das normas fiscais acima referidas, a Assembleia dos Povos, a nível provincial, o seu Comité Permanente e o governo do povo a nível provincial, podem também elaborar alguns regulamentos e as normas fiscais locais.

A autoridade governamental responsável pela colecta dos impostos é a Direcção-Geral dos Impostos. A Administração-Geral das Taxas Alfandegárias e as suas repartições são responsáveis pela colecta das tarifas.

3.2 - Tipos de Impostos

Actualmente há 26 tipos de imposto na China, que podem ser divididos por 8 categorias de acordo com a sua natureza e função:

- Os impostos sobre o volume de negócios: a colecta desta categoria normalmente baseia-se no volume de negócios ou nas vendas dos contribuintes nos sectores de bens manufacturados, nos de distribuição ou nos de serviços, nomeadamente os impostos sobre o Valor Acrescentado, os de Consumo e os de Transacções.
- Os impostos sobre o rendimento: estes impostos aferem-se pelos lucros ganhos pelos produtores ou comerciantes ou o rendimento ganho pelos individuais, nomeadamente o Imposto sob Rendimento das Empresas e o Imposto sob o Rendimento Individual.
- Os impostos sobre os recursos naturais: estes impostos aferem-se pela utilização dos recursos naturais propriedade do estado e são aplicáveis aos investidores envolvidos nas explorações dos recursos naturais ou aos utilizadores das terras urbanas, nomeadamente o Imposto dos Recursos naturais e o Imposto da Terra Urbanizável.
- Os impostos para finalidades específicas: estes impostos são colectados por motivos regulativos específicos, incluindo o Imposto da Construção e Manutenção da Cidade, o Imposto da Ocupação da Terra de Cultivo, o Imposto Regulador do Investimentos em Activo Imobilizado, o Imposto sob Valor Acrescido da Terra, o Imposto sobre Aquisição de Veículo Automóvel.
- Os impostos sobre a propriedade: esta categoria baseia-se nas propriedades detidas pelos particulares ou pelas entidades jurídicas, incluindo o Imposto sobre a Propriedade de Casa, o Imposto sob Propriedade Urbana.
- Os impostos sobre os comportamentos: esta categoria de impostos é baseada em comportamentos específicos, incluindo o Imposto da Utilização dos Veí-

culos e Navios, o Imposto sobre matrícula dos Veículos e Navios, o Imposto de Selo, o Imposto sobre Contratos, o Imposto de Abate.

- Impostos Agrários: esta categoria de impostos baseia-se nos rendimentos resultantes de empreendimentos ou explorações agrícolas ou por particulares dedicados à agricultura ou à pecuária.
- Os impostos alfandegários: os impostos alfandegários ou as tarifas são cobradas sobre as mercadorias e os artigos importados ou exportados do território chinês.

3.3 - Os impostos das pessoas singulares

3.3.1 - Os contribuintes

De acordo com o disposto no artigo 2.º de *Lei do Imposto sob o Rendimento do Individual da República Popular da China*, todas as pessoas singulares que residem ou têm domicílio na China ou, não estando nessas condições, permaneçam no território chinês durante mais de um ano, devem pagar o imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, aplicável a qualquer rendimento obtido fora do território chinês.

Em relação aos rendimentos obtidos no território chinês por indivíduos residentes no estrangeiro ou não residentes na China, ainda que permaneçam no território chinês por período inferior a um ano, verão o imposto sobre esses rendimentos individuais recolhido na China.

3.3.1 - Os rendimentos colectáveis na China

Os rendimentos individuais colectáveis na China são os seguintes:

- (i) Os rendimentos derivados de avenças e salários;
- (ii) Os rendimentos provenientes de indústrias privadas ou domésticas, designadamente derivados das produções e operações comerciais privadas.
- (iii) Os rendimentos derivados de cessão de exploração comercial ou locação a empresas e instituições;

- (iv) Os rendimentos por serviços prestados;
- (v) Os rendimentos provenientes de direitos de autores;
- (vi) Os proveitos de royalties;
- (vii) Juros, dividendos e prémios;
- (viii) Rendas;
- (ix) Rendimentos provenientes de transferência de propriedade;
- (x) Restantes rendimentos ocasionais; e,
- (xi) Outros os rendimentos colectáveis especificados pelos departamentos fiscais do Conselho do Estado.

3.3.3 - As taxas no Imposto do Rendimento de Pessoas Singulares

As principais taxas de imposto do rendimento de pessoas singulares na China são a taxa progressiva e a taxa fixa, dependendo dos tipos dos rendimentos.

A taxa progressiva é aplicável nos rendimentos seguintes:

- O rendimento dos salários: a taxa varia entre 5% e 45%. O montante do rendimento sujeito a tributação é o remanescente do rendimento mensal depois de deduzidos 2,000 RMB. Para os estrangeiros, o montante da dedução é de 4,800 RMB por mês.
- Os rendimentos de indústrias privadas ou domésticas, designadamente derivados das produções e operações comerciais privadas e os rendimentos derivados da cessão de exploração ou locação a empresas e instituições: a taxa varia entre os 5% e os 35%, a matéria tributável é o rendimento anual obtido após dedução dos custos, despesas e prejuízos.

A taxa fixa é aplicável nos rendimentos seguintes:

- Os rendimentos provenientes de direitos de autores: a taxa do imposto é de 20% devendo ser deduzidos 30% no montante de imposto liquidado.
- Os impostos sobre serviços prestados: a taxa do imposto é 20%. Sobre remuneração excessivamente alta, poderá ser colectada uma proporção adicional.

Nos restantes casos, a taxa de imposto aplicável é sempre de 20%, nomeadamente nos royalties, nos rendimentos provenientes dos juros, dos dividendos e prémios, nas rendas, nos rendimentos derivados da transferência de propriedade, nos rendimentos ocasionais e noutros rendimentos.

3.3.4 - Isenções no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Certos tipos de rendimentos são isentos de tributação de acordo com o disposto no artigo 4.º da *Lei do Imposto sobre Rendimento Individual da República Popular da China*. Por exemplo, alguns tipos de bolsas nas áreas da ciência, da educação, da tecnologia, da cultura, da saúde, do desporto e da protecção ambiental, bem como os juros derivados dos Títulos do Tesouro Público, dos Títulos financeiros, subvenções e subsídios públicos, os rendimentos de representantes diplomáticos, dos funcionários de consulados e outros obtidos por pessoal das embaixadas e consulados estrangeiros na China, ficam isentos de acordo com as leis e as convenções internacionais aplicável na China.

3.4 - A tributação das Pessoas Colectivas

Os principais impostos aplicáveis, na China, às pessoas colectivas são: o Imposto do Rendimento da Empresa, Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Imposto sobre o Consumo, o Imposto sobre os Negócios e os impostos alfandegários.

3.4.1 - O Imposto sobre o Rendimento das Empresas (*EIT, Enterprise Income Tax*)

(1) Os contribuintes

De acordo com a *Lei do Imposto sobre o Rendimento das Empresas*, que entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2008, as empresas e outras organizações que obtenham rendimentos em território chinês, estão sujeitas a este imposto. As empresas controladas por empresários individuais ou com parcerias empresariais não são sujeitos do *EIT*, mas sim sujeitos do imposto sobre rendimento individual.

(2) A matéria colectável

As leis chinesas relativas a este imposto distinguem as empresas em “empresa residente para efeitos tributários” e “empresa não-residente para efeitos tributá-

rios”, compreendendo tributação diversa em cada um dos casos.

Qualquer empresa estabelecida na China ou num país estrangeiro mas, que tenha a sua organização administrativa estabelecida na China, é geralmente considerada como “empresa residente para efeitos tributários”, devendo pagar *EIT* ao governo chinês por todo o rendimento obtido a nível mundial.

Para as empresas que estão estabelecidas nos países estrangeiros mas, que têm um estabelecimento na China, ou que não têm estabelecimento na China, mas têm uma fonte de rendimentos na China, essas empresas são geralmente conhecidas como “empresa não-residente para efeitos tributários” e devem pagar *EIT* apenas pelos rendimentos provenientes da China.

(3) As taxas e liquidação do imposto

Normalmente, o montante de *EIT* a pagar por uma “empresa residente para efeitos tributários” é calculado com base no rendimento sujeito a tributação aplicando uma taxa de 25%. A taxa do imposto de *EIT* para “empresas não-residentes para efeitos tributários” é de 20%, para rendimentos que têm fonte na China.

A fórmula para calcular o imposto a pagar é a seguinte:

$$\text{Imposto a pagar} = \text{Rendimento sujeito a tributação} \times 25\% \text{ ou } 20\%.$$

Outrora, na China, as empresas estrangeiras gozavam de um tratamento fiscal especial mais favorável regulado pela *Lei do Imposto dos Rendimentos das Empresas de Investimento Estrangeiro e as Empresas Estrangeiras da República Popular da China*, o qual foi revogado pela *Lei do Imposto do Rendimento das Empresas da China*, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2008. Por outras palavras, actualmente, as empresas de investimento estrangeiro e as restantes empresas estrangeiras gozam do mesmo tratamento fiscal e devem cumprir as mesmas regras fiscais que as empresas chinesas locais.

Actualmente, o tratamento fiscal mais favorável é concedido, principalmente, segundo o lucro da empresa ou a natureza das indústrias. Por exemplo, às pequenas empresas e às empresas com lucros diminutos é aplicada a taxa de 20% e às empresas cuja actividade é centrada na tecnologia de ponta é aplicada uma taxa de 15%.

(4) As principais isenções e deduções de impostos

- a. Os rendimentos isentos do imposto são: (1) rendimento derivado cupões de títulos públicos; (2) dividendos, prémios, etc, distribuídos entre empresas de investimento privado residentes fiscais; (3) os rendimentos derivados do investimento, como os dividendos, os bónus, etc., obtidos por empresas não-residentes para efeitos fiscais com estabelecimento na China pagos por empresa residente para efeitos fiscais, desde que esses rendimentos estejam efectivamente ligados a esse estabelecimento; (4) os rendimentos derivados de uma organização sem fins lucrativos que, cumpra todos os critérios, poderão ser isento de *EIT*.
- b. Pode ser concedida isenção ou redução de impostos às empresas ou aos projectos cujos rendimentos envolvam projectos agro-pecuários, silvicultura e aquacultura, projectos de investimento em infra-estruturas básicas fortemente apoiadas pelo governo; protecção ambiental, energias renováveis e conservação de recursos hídricos que reúnam todas as condições impostas; projectos que envolvam a transferência de tecnologia, etc.

(5) O pagamento de *EIT* e declarações fiscais

O imposto do rendimento da empresa pode ser pago antecipadamente em cada mês ou em cada trimestre.

A empresa deve proceder à entrega das suas declarações de *EIT* autoliquidado e proceder ao pagamento por conta às autoridades nos últimos 15 dias de cada mês ou do trimestre.

Nos 5 meses anteriores ao final do ano, a empresa deve proceder à entrega da declaração anual de *EIT* à autoridade fiscal competente e calcular o imposto pagável e o imposto reembolsável.

3.4.2 - IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado)

(1) Os contribuintes

De acordo com o *Regulamento Experimental sobre IVA da China* que entrou em vigor no dia 10 de Novembro de 2008, os contribuintes do IVA são qualquer empresa, unidade ou pessoa singular que se envolva nas vendas ou importação de

mercadorias, no fornecimento dos serviços de transformação, da reparação e da distribuição (doravante referido como “os serviços tributáveis”) no território chinês.

(2) Bens tributáveis e as taxas de imposto

Tabela dos Artigos (Bens) Tributáveis e das Taxas do IVA aplicáveis

Cobertura da colecta	Percentagem
As mercadorias da exportação (excluídos os estipulados pelo Estado)	0%
(i) os cereais, óleo vegetal alimentar (ii) a água, o aquecimento central, o ar condicionado, a água quente, o gás do uso doméstico, o gás de petróleo líquido, o gás natural, o metano e o carvão para uso doméstico (iii) os livros, os jornais e as revistas (iv) a alimentação para animais, fertilizantes químicos, pesticidas, agricultura mecânica, películas de compostos (v) outras mercadorias especificadas pelo Conselho do Estado.	13%
As mercadorias não listadas em cima, e os serviços da transformação, da reparação e da substituição.	17%

(3) Liquidação do imposto tributável

Os contribuintes sujeitos ao regime do IVA são diferenciados entre contribuintes de pequena escala, ou seja, com poucos rendimentos e os restantes, sendo diferente o cálculo de imposto tributável em cada um dos casos. Actualmente, os contribuintes de pequena escala são as empresas cujo montante anual de receitas das vendas é inferior a RMB 500,000, para empresas no ramo da indústria da manufactura e empresas que forneçam serviços sujeitos a imposto, as empresas retalhistas e outras empresas com menos do RMB 800,000. Os restantes contribuintes que, não os de pequena escala devem registar-se na autoridade dos impostos no regime geral de tributação.

A. Os contribuintes inscritos no regime geral (*General taxpayers*)

Para determinar o valor de IVA a ser tributado, as empresas devem calcular, separadamente, o imposto já suportado pela empresa e o imposto cobrado pelo Estado. A diferença entre o imposto suportado e o imposto cobrado vai ser o montante actual do IVA a pagar.

A fórmula para calcular o imposto a tributar é a seguinte:

IVA a pagar = IVA suportado em determinado período – IVA cobrado naquele período de tempo.

O IVA suportado pela empresa já liquidado = Ao volume das vendas nesse determinado período × taxa aplicável ao caso concreto.

B. Os contribuintes de pequena escala

Os contribuintes de pequena escala são tributados a uma taxa inferior em 3% à aplicada aos restantes contribuintes. O IVA a pagar é calculado com base nos rendimentos derivados das vendas das mercadorias ou serviços tributados. Aos contribuintes de pequena escala não é permitido a dedução do valor do IVA cobrado.

A fórmula de cálculo é:

O imposto pagável = o montante das vendas × a taxa aplicável

C. Reconhecimento dos contribuintes inscritos no regime geral

O estatuto dos contribuintes inscritos no regime geral deve ser reconhecido pelas autoridades dos impostos de acordo com os rendimentos tributados anuais, como acima mencionado.

D. Importação

As mercadorias importadas são taxadas tendo por base o preço final estimado, aplicando a respectiva taxa de imposto.

E. O IVA reembolsado aos exportadores

Para as mercadorias exportadas que foram compradas na China, os exportadores podem pedir o reembolso do IVA pago.

A taxa de reembolso do IVA varia dependentemente dos tipos das mercadorias exportadas, cujos valores de IVA podem ser reembolsados completamente, parcialmente e até não reembolsados.

As taxas de reembolso são emitidas e ajustadas pelas autoridades fiscais.

(4) As isenções dos impostos

Os artigos isentos incluem: os produtos agrícolas vendidos directamente pelos produtores; os meios e medicamentos contraceptivos; os livros antigos; os instrumentos e equipamentos importados para servir directamente a pesquisa ou investigação científica e ensino; ofertas de bens e equipamentos doados gratuitamente por governos estrangeiros ou organizações internacionais; os artigos de uso específico para deficientes que são importados directamente por organizações de deficientes e os artigos vendidos depois de terem sido utilizado pelos vendedores.

3.4.3 - Os impostos do consumo

(1) Os contribuintes

Os contribuintes são todas as empresas, unidades, negócios domésticos, empresários e outros indivíduos envolvidos na produção ou importação de produtos de consumo tributáveis no território chinês. Os produtos de consumo tributáveis exportados pelos contribuintes estão isentos do imposto do consumo, a não ser que sejam restritos pelo estado da exportação.

(2) Os artigos tributáveis e as respectivas taxas do imposto

Os artigos tributáveis	A taxa do imposto
1. Tabaco	
(1) Cigarros	
(i) Cigarros Classe A	45% mais Rmb0.003 por cigarro
(ii) Cigarros Classe B	30% mais Rmb0.003 por cigarro
(2) Charuto	25%
(3) Tabaco cortado (cut tobacco)	30%

Os artigos tributáveis	A taxa do imposto
2. As aguardentes e os álcoois	
(1) As aguardentes brancas	20% mais Rmb0.5 por 500g (ou 500 ml)
(2) Vinho amarelo (yellow wine)	Rmb240 p/t
(3) Cerveja	
(i) Cerveja Classe A	Rmb250 p/t
(ii) Cerveja Classe B	Rmb220 p/t
(4) Outras aguardentes	10%
(5) Os álcoois	5%
3. Cosméticos	30%
4. Jóias valiosas, pedras preciosas e jades	
(1) Ouro, Prata e jóias platinadas, diamantes e acessórios diamantes	5%
(2) Outras jóias valiosas, pedras preciosas e jades	10%
5. Fogo de Artifício	15%
6. Produtos refinados do petróleo	
(1) Gasolina	
(i) Gasolina com chumbo	Rmb0.28 p/l
(ii) Gasolina sem chumbo	Rmb0.20 p/l
(2) Óleo diesel	Rmb0.10 p/l
(3) Combustível de Avião	Rmb0.10 p/l
(4) Nafta	Rmb0.20 p/l
(5) Nafta Solvente	Rmb0.20 p/l
(6) Óleo lubrificante	Rmb0.20 p/l
(7) Óleo do Combustível	Rmb0.10 p/l
7. Pneus do Veículo a Motor	3%
8. Motocicleta	
(1) Máquina motorizada até 250cc	3%
(2) Máquina motorizada superior do que 250cc	10%

Os artigos tributáveis	A taxa do imposto
9. Veículos automóveis	
(1) Veículos de passageiros	
(i) Motor até 1L (1000 cc)	1%
(ii) Motor superior do que 1L e até 1.5L	3%
(iii) Motor superior do que 1.5L e até 2L	5%
(iv) Motor superior do que 2L e até 2.5L	9%
(v) Motor superior do que 2.5L e até 3L	12%
(vi) Motor superior do que 3L e até 4L	25%
(vii) Motor mais do que 4L	40%
(2) Pequenos e médios automóveis comerciais	5%
10. Bolas e equipamento de golfe	10%
11. Relógios de luxos	20%
12. Iate	10%
13. Descartáveis feitos de madeira para alimentação (chopsticks)	5%
14. Pavimento da madeira	5%

(3) O cálculo do imposto a pagar

Geralmente, os produtores das mercadorias de consumo tributáveis são os contribuintes deste imposto. A liquidação do Imposto do Consumo devido deve cumprir o princípio de *ad valorem* (em latim, significa sobre o valor), o princípio de fixar na base da quantidade ou uma medida composta dos dois princípios.

A fórmula de cálculo é:

a. o imposto pagável = o montante da venda das mercadorias tributáveis de consumo × a taxa aplicável do imposto (o princípio de ad valorem)

b. o imposto pagável = o montante da venda das mercadorias tributáveis de con-

sumo × a taxa fixa do montante por uma unidade (o princípio de fixar na base da quantidade)

c. o imposto pagável = o montante da venda das mercadorias tributáveis do consumo × a taxa fixa do montante por unidade (a medida composta)

Os impostos devidos devem ser calculados em RMB, a moeda chinesa. Se os contribuintes calcularem noutra moeda que não seja RMB, o montante deve ser convertido para RMB antes de calcular o imposto pagável.

3.4.4 O imposto do comércio

(1) Os contribuintes

De acordo com o *Regulamento Experimental sobre Imposto do Comércio da China*, revisto no dia 10 de Novembro de 2008, os contribuintes do imposto do comércio são todas as empresas, unidades e os indivíduos que oferecem os serviços estipulados pela lei, bens intangíveis ou vendam propriedades imobiliárias.

(2) Bens tributáveis e as taxas do imposto

Tabela dos bens tributáveis e respectivas taxas

Bens tributáveis	Taxas
1. Comunicação e transportes	3%
2. Construção	3%
3. Negócios financeiros e seguros	5%
4. Correio e telecomunicações	3%
5. Cultura e o desporto	3%
6. Entretenimento	5% - 20%
7. Serviços	5%
8. Transferência de bens intangíveis	5%
9. Venda das propriedades imobiliárias	5%

(3) A liquidação do imposto

Os contribuintes que oferecem os serviços sujeitos a imposto, bens intangíveis ou compra e venda de propriedades imobiliárias devem calcular o imposto a pagar de acordo com a receita bruta do negócio e as taxas específicas do imposto. A fórmula para a computação do imposto pagável é:

$$O \text{ imposto pagável} = a \text{ receita bruta do negócio} \times a \text{ taxa do imposto}$$

(4) As principais isenções

O imposto sobre o comércio pode ser isento: (1) nos cuidados prestados a crianças, infantários, nas casas de repouso ou lares de idosos e nas instituições de cuidados para deficientes. (2) nos serviços fúnebres e matrimoniais; (3) nos serviços prestados por deficientes, de acordo com as suas capacidades; (4) nos serviços médicos fornecidos pelos hospitais, clínicas e outras instituições de saúde; (5) nos serviços educacionais prestados pelas escolas e outras instituições educacionais e nos serviços prestados pelos estudantes nos programas de trabalhador-estudante; (6) nos negócios agrícolas de lavra com tractor, irrigação e drenagem, a prevenção e o controlo das doenças das plantas e a eliminação das pragas, a protecção das plantas, nos seguros agro-pecuários e na formação técnica de prevenção e controlo das doenças aviárias, gado e aquaculturas; (7) nos rendimentos derivados de taxas da admissão pelas actividades organizadas relativos a memoriais, ou cobradas por museus, centros de cultura, por organizações administrativas para protecção de relíquias culturais, pelas galerias de arte, salas de exposição, galerias de pintura e caligrafia e pelas bibliotecas; (8) nos rendimentos derivados de taxas da admissão pelas actividades culturais e religiosas organizadas por instituições religiosas; e (9) nos seguros fornecidos pelas companhias de seguro domésticas ligados à exportação de mercadorias.

3.4.4 - Impostos aduaneiros

(1) Os contribuintes

Os contribuintes dos impostos aduaneiros ou tarifas aduaneiras são os consignatários das mercadorias importadas, os consignadores das mercadorias exportadas e os proprietários dos bens importados.

(2) As taxas

As taxas incluem as tarifas da importação e as tarifas da exportação. As tarifas pela importação dividem-se em seis categorias: tarifa da “nação mais favorecida”, tarifa convencional, tarifa preferencial, a tarifa normal e a tarifa por quota e as tarifas temporárias. A tarifa normal é aplicável nas mercadorias importadas dos países com os quais a China não celebrou acordo comercial com cláusula da “nação mais favorecida”; a tarifa preferencial aplica-se nas importações dos países que a China já celebrou acordo comercial com cláusula da nação mais favorecida.

(3) A liquidação das tarifas

Os direitos aduaneiros a pagar são liquidados ou de acordo com o princípio *ad valorem* ou de acordo com as quantidades.

As fórmulas são as seguintes:

a. Direito aduaneiro = o preço tributável × tarifa

b. Direito aduaneiro = a quantidade das mercadorias × montante de tarifa por unidade

O preço tributável dos bens para importação e para exportação deve ser definido pela alfândega na base do seu preço de transferência. Se o preço da transferência não puder ser determinado, a alfândega pode estimar o preço tributável de acordo com a lei. O preço inclui, normalmente, o valor das mercadorias, frete, seguros, etc.

(4) Principais reduções e isenções de direitos aduaneiros

- a) As seguintes mercadorias podem ser isentas de direitos aduaneiros de acordo com as Autoridades Alfandegárias: - quando o valor constante de documento de cobrança for inferior a RMB50; para o anúncio ou amostra não comercial; as mercadorias doadas pelas organizações internacionais ou pelos governos estrangeiros; e combustíveis e víveres necessários ao transporte das mercadorias.
- b) A redução ou isenção de direitos aduaneiros deve ser concedida a bens ou produtos especificados em acordos comerciais internacionais ou contratos nos quais a China seja parte.

- c) Pode aplicar-se isenção de direitos aduaneiros em relação a matérias-primas, peças e componentes acessórios, componentes e materiais de empacotamento e embalagem importados para a transformação, montagem ou produção orientada para a exportação de produtos efectivamente produzidos e exportados; ou ainda, poderão os direitos aduaneiros serem cobrados nos produtos importados sendo posteriormente reembolsados quando os produtos em causa forem efectivamente concluídos e exportados.

3.5 - Impostos sobre os escritórios de representação

Os escritórios de representação devem pagar imposto apesar de não fazer nenhum negócio ou poderem desenvolver actividades lucrativas. Qualquer remessa de fundos proveniente da empresa estrangeira representada destinados ao financiamento do escritório é considerada como o rendimento do escritório representativo.

Os impostos aplicáveis aos escritórios de representação são:

- (i) imposto do comércio aplicável sobre todas as despesas administrativas mensais.
- (ii) imposto sob o rendimento da empresa

Há 4 métodos de liquidação do imposto devido pelo escritório de representação:

- (i) O método do rendimento efectivo;

Este método é aplicável aos escritórios de representação de escritórios de advogados e contabilistas.

- (ii) O método do *Cost-plus* (das despesas acrescidas)

Isto significa que o rendimento tributário do escritório de representação vai ser calculado de acordo com as despesas incorridas no período de tributação. A maioria dos escritórios de representação recorre a este método.

- (iii) Isenção

Os escritórios de representação estabelecidos pelas empresas estrangeiras de manufactura que, apenas se dedicam a actividades preparatórias ou subsidiárias, como recolher informações sob o mercado chinês, providenciar informações co-

merciais e contratuais, sobre a produção e as vendas que passam à empresa-mãe; ou os escritórios de representação estabelecidos pelos governos estrangeiros, organizações sem fins lucrativos e organizações não-governamentais (ONG), os quais podem ser isentos dos impostos acima referidos desde que obtenham aprovação das autoridades competentes.

3.6 - Os acordos para prevenir a dupla tributação em vigor na China

A China celebrou *Acordos para a Prevenção da Dupla Tributação* com os seguintes países: Albânia, Argélia, Arménia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Ilhas Bárbaras, Bielorrússia, Bélgica, Brasil, Brunei, Bulgária, Canadá, Croácia, Cuba, Chipre, República Checa, Dinamarca, Egipto, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irão, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Cazaquistão, Coreia, Kuwait, Quirguistão, Laos, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macau, Macedónia, Malásia, Malta, Ilhas Maurícias, México, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Omana, Paquistão, Papua Nova Guiné, Filipinas, Polónia, Portugal, Qatar, Roménia, Rússia, Arábia Saudita, Sérvia, Ilhas Seicheles, Singapura, Eslováquia, Eslovénia, África de Sul, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suécia, Suíça, Tadjiquistão, Tailândia, Trinidad&Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Estados Unidos da América, Uzbequistão, Venezuela e Vietname.

O fim do Acordo para a Prevenção da Dupla Tributação é evitar a tributação dupla por fim de compensar o imposto pago num dos dois países com o imposto pagável noutra país. Outro factor importante é a concessão da isenção ou redução dos impostos tais como lucros, royalties, dividendos, mais-valias e outros ligados com a transacção realizada entre as partes contratantes no Acordo de Prevenção da Dupla Tributação.

4.1 - Introdução

Após a adesão da China à OMC, passou a ser-lhe exigido um maior esforço de garantia na protecção da propriedade intelectual, especialmente no que concerne à sua legislação. Actualmente, a China possui leis e regulamentos que regulam a protecção de patentes, marcas registadas, *design* de circuitos electrónicos, franquias, *software*, direitos de autor, etc.

O Departamento de Marcas e Patentes, sob controlo directo da Administração do Estado da Indústria e Comércio, é o órgão responsável pelo registo e controlo das marcas registadas no território nacional. O Departamento Estatal da Propriedade Intelectual (State Intellectual Property Office, SIPO), que actua sobre o controlo do Conselho do Estado, é o órgão responsável por organizar e coordenar a protecção dos direitos inerentes a patentes em território nacional.

4.2 - Direitos de Patente

Os direitos de patente abrangem as invenções, os modelos de utilidade e os seus *designs*. Uma invenção ou um qualquer modelo de utilidade, para qual a patente foi concedida, deverá revelar-se como algo novo, dotado de actividade inventiva, ou seja, advindo de um estudo técnico que possibilitou o invento e susceptível de aplicabilidade prática.

O prazo de duração da patente é de 20 anos e o prazo de duração de uma patente para modelos de utilidade ou *design* é de 10 anos, ambos contados a partir da data do pedido.

A China alterou recentemente, em 27 de Dezembro de 2008, a sua legislação sobre o Direito de Patente. A Lei sobre Patentes estipula que nenhuma patente poderá ser concedida para uma invenção que se revele contrária ao direito ou à moralidade social, prejudique o interesse público ou tenha como base a genética, caso se comprove que o seu acesso ou a sua utilização viola as leis ou os regulamentos administrativos aplicáveis. Acresce que, a *Lei de Patentes da China* é clara em estipular que nenhum direito de patente poderá ser concedido para descobertas científicas, regras e métodos que envolvam actividades mentais, diagnós-

ticos ou métodos para o tratamento de doenças, variedades de animais e plantas, excluindo-se o método científico utilizado para se atingir determinada variedade de planta ou animal, substâncias obtidas a partir de transformações nucleares; ou o *design* usado para identificação de padrões, a cor ou a combinação dos dois.

Um estrangeiro, uma sociedade estrangeira ou ainda qualquer outro tipo de organização estrangeira desprovidos de residência habitual ou escritório comercial na China que tencionem requerer uma patente ou tratar de assuntos relativos a patentes na China, deverá contratar uma das Agências de Patente devidamente constituída e certificada para representar os seus interesses perante os órgãos competentes. De acordo com a lei antiga, os estrangeiros eram obrigados a contratar uma agência que fosse reconhecida pelo departamento administrativo de patente do Conselho do Estado. No entanto, recentes alterações acabaram por permitir a criação de mais agências de patente, melhorando assim a qualidade e a capacidade no tratamento dos assuntos relacionados a patentes para os estrangeiros na China, tornando assim, mais fácil aos estrangeiros requererem uma patente neste país.

Os direitos de patente na China também estipulam certas condições, de entre as quais, a concessão obrigatória da protecção à patente em obediência ao que estipula o direito de prioridade.

4.3 - Marca Registada

A *Lei da Marca Registada da China* foi alterada no dia 27 de Outubro de 2001 e prevê 4 tipos de marcas registadas, incluindo marca registada de mercadorias, marca registada de serviços, marca colectiva e marca de certificação.

O prazo da validade da marca registada é de 10 anos, contados da data em que o registo for aprovado, sendo renovável por outros 10 anos a cada nova renovação.

Com excepção de algumas outras limitações impostas, qualquer marca visível que distinga uma mercadoria da outra é passível de pedido de registo da marca e devendo ser facilmente identificada, não podendo entrar em conflito com quaisquer outros direitos que tenham sido adquiridos por aqueles que detinham direito de prioridade. Essas marcas incluem as palavras, os *designs*, as letras, os números, 3D (tridimensional), a combinação de marcas ou cores ou a combinação de todos os elementos acima referidos.

Os direitos de marca registada da China claramente estipulam as marcas não

passíveis de registo, tais como as marcas idênticas aos nomes, a bandeiras ou emblemas de Estados, países ou de organizações internacionais, sem prévia aprovação ou ainda as marcas carentes de características que as distingam das demais e, em absoluto, as marcas que exaltem a discriminação, o exagero e a falsidade.

A *Lei da Marca Registada da China* também estipula as condições do direito de prioridade. Além disso, se a marca registada for reconhecida como “de grande notoriedade”, poderá gozar de outras protecções. Para além da *Lei da Marca Registada da China*, as marcas “de grande notoriedade” ficam igualmente sujeitas à protecção dos *Regulamentos para a Determinação e Protecção das Marcas Registadas de Grande Notoriedade*, em vigor desde 1 de Junho de 2003.

4.4 - Fornecimento de Tecnologia e Serviços de Assistência Técnica e Científica

O *Regulamento sobre a Protecção do Design do Circuito Integrado (Integrated Circuit Layout Design)* de 2001 estipula a protecção do direito de propriedade intelectual sobre o desenho dos circuitos integrados.

O desenho do circuito integrado compreende a disposição tridimensional do circuito integrado composto por dois ou mais componentes (sendo um deles o componente activo), tendo em parte ou na sua totalidade, os circuitos interconectados ou dispostos a três-dimensões, destinados à sua fabricação.

A protecção dos desenhos assim conferida não se aplica a ideias, sistemas de processamento de dados, métodos operacionais ou conceitos matemáticos.

O prazo de validade do direito exclusivo de protecção aos desenhos de circuitos integrados é de 10 anos, contados a partir da data de quem mais cedo requerer o pedido pela primeira vez ou da data em que, pela primeira vez o desenho em causa tenha sido disponibilizado para utilização comercial, em qualquer lugar do mundo. No entanto, após 15 anos da data da criação do desenho em causa, mesmo se registado ou exposto a utilização comercial, o direito de protecção e de exclusividade deixará de existir.

4.5 - Franquia

As franquias são reguladas pelo *Regulamento sobre Administração das Franquias Comerciais na China*, em vigor desde 1 de Maio de 2007.

Franquia é uma forma de actividade empresarial por meio da qual o produtor de bens ou de serviços (“franqueador”) detentor de uma marca registada, marca empresarial, patente, conhecimento de mercado (*know-how*) ou qualquer outro recurso de negócio concede a outrem (“franqueado”), mediante retribuição, o direito ao exercício da actividade e de exploração de licença de utilização das suas marcas, por meio de um modelo contratual específico e uniforme.

Com o fim de desenvolver as actividades da franquia, o “franqueador” deve possuir um modelo de negócio suficientemente desenvolvido para ser capaz de disponibilizar assistência negocial a longo prazo, apoio técnico, orientação profissional e outros serviços para o franqueado. Especificamente, é exigido ao franqueador de bens e serviços, antes de se iniciar com o modelo de franquia, a propriedade de, pelo menos, dois estabelecimentos comerciais e uma actividade comercial durante mais de um ano.

Algumas cláusulas devem obrigatoriamente constar do contrato de franquia, como por exemplo, sobre qualificação das partes (“franqueador” e “franqueado”), o prazo de duração, o tipo de franquia, o montante e a medida do pagamento da retribuição da franquia (*royalties*), cláusulas específicas e métodos de prestação de orientação negocial e apoio técnico, entre outros serviços, a qualidade, medidas padrão e de garantia dos serviços e produtos apresentados, o modo pelo qual o contrato de franquia poderá vir a ser alterado, rescindido ou cessado, entre outras que o “franqueador” e o “franqueado” entendam relevantes.

A menos que algumas situações específicas sejam estipuladas pelas partes, o prazo de duração do contrato de franquia não poderá ser inferior a 3 anos. No entanto, esse prazo não se aplica às renovações do contrato de franquia.

Quando um “franqueador” celebra um contrato de franquia pela primeira vez, é requerido que o mesmo seja arquivado para registo junto de qualquer relevante departamento comercial de registo administrativo num prazo de 15 dias após a assinatura do referido contrato.

4.6 - Direitos de Autor

As obras protegidas pela Lei dos Direitos de Autor da China são as criações intelectuais nas áreas da literatura, arte, ciência natural, ciência social, tecnologia da engenharia e outros mais passíveis de reprodução numa forma tangí-

vel. Por exemplo, as obras escritas e orais, as obras musicais, as pinturas, as esculturas, os mapas, etc.

Os direitos de autor devem abranger os direitos de publicação, autoria, alteração, integridade, reprodução, remuneração, distribuição, locação, exposição, desempenho, projecção, difusão, tradução, compilação das palavras, etc. Os direitos de autor são passíveis de transmissão parcial pelo seu titular, mas os direitos de publicação, autoria, alteração e integridade não podem ser transmitidos.

Os direitos de autor são válidos a partir do dia em que a obra a ser protegida está na sua forma final. A protecção dos direitos de autoria, de alteração e da integridade não estão limitados pelo tempo, enquanto os demais direitos nos direitos de autor se limitam a uma protecção durante 50 anos.

Quando uma obra da autoria de uma pessoa estrangeira é publicada no território da China no espaço de 30 dias após de ter sido publicada pela primeira vez fora deste país, considera-se como tendo também sido publicada na China em simultâneo.

A Lei dos Direitos de Autor da China também estipula os casos em que a obra pode ser utilizada sem a aprovação do titular ou sem pagar remuneração ao titular.

4.7 - Software

Softwares de computador incluem os programas de computador e a documentação correlativa. Os *softwares* que gozam da protecção de acordo com o *Regulamento da China sobre a Protecção de Software do Computador* (que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002) devem ser desenvolvidos de forma independente pelo seu criador e devem já existir fisicamente.

A protecção que se disponibiliza, nos termos dos regulamentos dos direitos de autor ao *software*, não abrange ideias, cursos de processamento, métodos operacionais, ou conceitos matemáticos aplicados ao desenvolvimento desse mesmo *software*, etc.

Os titulares dos direitos de autor sobre *software* têm protegidos os direitos de publicação, autoria, revisão, duplicação, locação, disseminação de informações em rede, para além do direito à tradução, etc..

A protecção sobre *software* é semelhante à protecção dos demais direitos de autor e começa a contar a partir da data em que o *software* está na sua forma final, ou seja, plenamente desenvolvido.

5 PROTECÇÃO LABORAL

5.1 - Legislação Laboral na China

A legislação laboral na China rege-se por um conjunto de leis relativamente abrangentes. Várias leis laborais importantes foram complementadas em finais de 2007 para fortalecer a protecção dos direitos dos trabalhadores.

As principais leis laborais incluem:

- *Lei Laboral da República Popular da China* (1994) (“Lei Laboral”);
- *Lei do Contrato de Trabalho da República Popular da China* (2007) (“Lei do Contrato de Trabalho”) (efectiva em 1 de Janeiro de 2008);
- *Arbitragem Laboral e Resolução de Disputas da República Popular da China* (2007) (“Lei da Arbitragem Laboral”) (efectiva em 1 de Maio de 2008); e
- *Lei Sindical da República Popular da China* (1994)

As leis laborais acima referidas foram complementadas por um número de leis nacionais e locais, regulamentos, medidas e circulares.

5.2 - Acordo de Contratação

5.2.1 - Tipos de Relacionamento de Contratação

Tal como na maior parte das jurisdições, o horário de trabalho na China divide-se em tempo inteiro e tempo parcial. A contratação em tempo parcial define-se como uma relação laboral na qual o trabalhador executa a actividade laboral, em média, não mais do que 4 horas diárias e não mais do que um total de 24 horas por semana.

Segundo a Lei do Contrato de Trabalho, o horário de trabalho a tempo inteiro divide-se em três tipos de contratação, como se segue:

- (i) termo fixo: data de termo pré-acordada;
- (ii) em aberto / sem termo fixo: não há data de termo especificada;

ou

- (iii) baseada num projecto / compleição de uma tarefa definida, expirando após o término do projecto ou tarefa pré definidos.

5.2. - Formas de Contratação

É necessário que o contrato de trabalho seja redigido por escrito.

Se o vínculo laboral foi estabelecido sem que exista um contrato de trabalho em forma escrita, esse contrato deverá ser concluído no prazo de 1 mês a contar da data a partir da qual o trabalhador iniciou as suas funções.

Se um contrato de trabalho não ficar concluído dentro de 1 mês após o início da relação laboral, a entidade patronal ficará sujeita ao pagamento de salários em dobro durante o período sem conclusão do contrato de trabalho por escrito, ficando obrigado a fazê-lo. Se passar 1 ano sem que exista um contrato de trabalho escrito, a entidade patronal fica não só sujeita ao pagamento de salários em dobro durante um ano, mas também a concluir um contrato de trabalho sem termo com o empregado.

5.2.3 - Menções obrigatórias num contrato de trabalho

Segundo a Lei de Contrato de Trabalho, as menções que se seguem deverão constar num contrato de trabalho:

- (i) o nome e domicílio da entidade patronal e a sua representação legal ou principal pessoa responsável;
- (ii) o nome, o domicílio e número do Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento de identificação válido do empregado;
- (iii) o termo do contrato de trabalho;
- (iv) a descrição do trabalho e o local de trabalho;
- (v) horário de trabalho, descanso e folgas;
- (vi) remunerações laborais;
- (vii) segurança social;
- (viii) protecção laboral, condições laborais e prevenção contra acidentes de trabalho.

Para além das menções obrigatórias descritas no parágrafo anterior, a entidade patronal e o empregado podem fazer referência às seguintes matérias: - período experimental, formação, confidencialidade, seguros e benefícios suplementares.

Quanto ao período experimental, a lei laboral disponibiliza um limite máximo. Se o termo da contratação não for inferior a 3 meses, mas for inferior a 1 ano, o período experimental não poderá exceder 1 mês. Se um contrato de trabalho tem um termo não inferior a 1 ano, mas superior a 3 anos, o período experimental não deverá exceder 2 meses. Para um contrato de trabalho com termo com menos de 3 anos ou um contrato de trabalho sem termo, o período experimental não deverá exceder os 6 meses.

5.3 - Salário mínimo

Segundo a Lei sobre Salários Mínimos, a entidade patronal deverá pagar ao empregado a remuneração mínima definida legalmente, sob a pré condição de que os empregados disponibilizaram trabalho normal dentro das horas laborais definidas ou dentro das horas laborais estipuladas nos contratos de trabalho redigidos de acordo com a lei.

O salário mínimo pode variar conforme o desenvolvimento das diferentes jurisdições da China e está também sujeito a ajustes segundo o desenvolvimento das diferentes jurisdições. Por exemplo, o salário mínimo mensal actualmente em vigor em Xangai é RMB 960, equivalente a cerca de USD 140 e em Pequim é RMB 800, equivalente a cerca de USD 117.

5.4 - Horas de Trabalho

O período normal de trabalho na China corresponde a 8 horas por dia, 5 dias por semana, num período máximo de 40 horas, com 2 dias de descanso (tipicamente ao Sábado e ao Domingo). Quaisquer horas adicionais de trabalho exigidas pela entidade patronal deverão ser compensadas segundo o padrão em baixo indicado:

- Dias de trabalho: 150% dos salários padrão;
- Dias de descanso: 200% dos salários padrão; e
- Dias feriados legalmente previstos: 300% dos salários padrão.

Presentemente, os dias de feriados previstos na lei chinesa incluem o Dia de Ano Novo, o Festival da Primavera, o Feriado de Maio, o feriado do Dia Nacional, o Feriado do Dia de Qing Ming, o Festival do Barco do Dragão e o Festival da Lua Cheia.

5.5 - Licença paga

Para além das férias estabelecidas por lei, segundo o *Regulamento sobre Licenças Anuais Pagas aos Empregados*, os empregados que trabalharam continuamente durante um ano ou mais têm direito a um período de férias pagas. Os empregados serão pagos pelo equivalente de horas normais de trabalho realizado.

No entanto, há algumas excepções em que o empregado não pode gozar férias anuais. Por exemplo, se o empregado tiver estado ausente porque pediu uma licença para tratar de assuntos pessoais num período total superior a 20 dias e não lhe tiverem sido deduzidos quaisquer salários.

As férias anuais serão de 5 dias para empregados que tenham acumulado trabalho durante 1-10 anos; de 10 dias para empregados que tenham acumulado trabalho durante 10-20 anos; e de 15 dias para empregados que tenham acumulado trabalho durante 20 anos ou mais.

Se a entidade patronal incumprir na concessão desta licença anual ao empregado, dever-lhe-á ser pago em triplo o equivalente ao seu salário diário por cada dia de férias não gozado.

5.6 - Pagamento da segurança social aos empregados

A entidade patronal na China é obrigada a disponibilizar os seguintes benefícios e pagamentos de segurança social aos empregados:

- Pensão básica;
- Seguro de desemprego;
- Seguro médico;
- Fundo de habitação;
- Seguro de maternidade;
- Seguro de acidentes de trabalho.

O empregado e a entidade patronal contribuem em conjunto para os primeiros 4 tipos de seguro (pensão básica, seguro de desemprego, seguro médico e fundo de habitação), ao passo que a entidade patronal contribui na totalidade para os últimos 2 seguros (seguro de maternidade e seguro de acidentes de trabalho) com taxas que variam consoante o local geográfico.

A quantia total do pagamento da segurança social efectuado pela entidade patronal por cada empregado corresponde a 40% do salário líquido do empregado. A entidade patronal não é obrigada a pagar o excedente sobre o máximo dos pagamentos feitos à segurança social. Em Xangai, o actual pagamento máximo de segurança social para a entidade patronal ronda os RMB 4.400 (cerca de USD 646). O pagamento máximo de segurança social varia consoante as diferentes jurisdições.

5.7 - Medidas de protecção previstas no regime da maternidade

Na China, a lei concede às futuras mães uma estabilidade de emprego a partir do momento em que a entidade patronal é informada da gravidez até 1 ano após o nascimento da criança. A trabalhadora também tem o direito de receber uma licença de maternidade de 90 dias, a ser concedida durante o período mais próximo do nascimento (normalmente 15 dias antes e 75 dias após o nascimento). Adicionalmente, as futuras mães, que dão à luz pela primeira vez depois dos 24 anos, podem conseguir 30 dias adicionais de licença de gravidez. A remuneração paga à trabalhadora durante o período da gravidez é paga pelo Fundo da Segurança Social.

5.8 - Não concorrência e confidencialidade

A Lei do Contrato de Trabalho especifica que num contrato de trabalho a entidade patronal e o empregado podem incluir cláusulas sobre não-concorrência e confidencialidade.

A obrigação relacionada com a confidencialidade normalmente requer que o empregado mantenha a confidencialidade em relação a segredos comerciais e à propriedade intelectual da entidade patronal.

A obrigação da não-concorrência significa que, depois da cessação de um contrato de trabalho, a pessoa com a obrigação de confidencialidade não deverá, du-

rante o período de não-concorrência, trabalhar para outra entidade patronal que produza ou tenha uma actividade no mesmo ramo de negócios que a anterior entidade empregadora. Para os empregados abrangidos pela obrigação de não-concorrência, a entidade patronal deverá pagar a cada empregado uma certa quantia em compensações, conforme acordado entre ambos.

As obrigações de não-concorrência não são aplicáveis a todos os empregados e só se aplicam a pessoal sénior de gestão, pessoal sénior da área técnica e àqueles empregados que têm acesso a segredos comerciais da entidade patronal.

Esse acordo de não-concorrência deverá ser redigido por escrito, num documento em separado mas fazendo parte integrante do contrato de trabalho e deverá conter menção ao termo, ao âmbito, ao território e à compensação durante o período de não-concorrência, etc.

O termo de não-concorrência não pode ser superior a 2 anos.

5.9 - Penalidades por incumprimento contratual

O contrato de trabalho não pode incluir qualquer cláusula penal pelo incumprimento contratual, excepto em duas circunstâncias: violação da obrigação da não concorrência anteriormente referida e incumprimento da obrigação de tempo de serviço.

A obrigação do tempo de serviço aplica-se quando a entidade patronal faz despesas especiais para formar os seus empregados para que tenham conhecimentos técnicos específicos. A entidade patronal pode entrar em acordo com estes empregados para especificar qual é o seu período de tempo de serviço e assim, fazer com que fiquem abrangidos por essa obrigação.

5.10 - Rescisão do contrato de trabalho

5.10.1 - Rescisão por mútuo acordo

O contrato de trabalho pode ser rescindido por mútuo acordo entre a entidade patronal e o empregado.

Deverá notar-se que se for a entidade patronal a propor rescindir o contrato de trabalho, mesmo que o trabalhador concorde com as suas especificações, a entidade patronal fica obrigada a pagar uma indemnização ao trabalhador.

5.10.2 - Rescisão pelo trabalhador

O trabalhador pode rescindir o contrato de trabalho se notificar por escrito a entidade patronal com 30 dias de antecedência. Se o trabalhador estiver durante o período experimental, apenas se lhe exige que notifique a entidade patronal com 3 dias de antecedência.

Sob certas condições específicas, o trabalhador pode rescindir o seu contrato de trabalho sem notificar antecipadamente a entidade patronal. Por exemplo, se a entidade patronal não disponibilizar protecção laboral ou as condições de trabalho conforme estipuladas no contrato de trabalho, se não fizer o pagamento das remunerações na sua totalidade ou se não pagar a segurança social dos seus empregados, entre outros motivos previstos por lei.

5.10.3 - Rescisão pela entidade patronal

Quando uma empresa tem intenção de rescindir contratos de trabalho, deverá ter especial atenção sobre as causas e as exigências para a rescisão legal, pois de outro modo, a entidade patronal pode ser obrigada a pagar indemnizações.

A rescisão legal de contratos de trabalho na China divide-se em duas categorias: rescisão com aviso e rescisão sem aviso.

A entidade patronal pode rescindir o contrato de trabalho sem dar nenhum aviso prévio se o empregado incumprir normas internas da empresa ou as regras gerais do direito laboral, se for condenado por um crime, ou se causar danos à entidade patronal por meio de abandono do posto de trabalho. Também é permitido fazê-lo se um empregado aceitar trabalho noutra empresa que prejudique as suas funções no seu emprego inicial.

Chegando à conclusão que o empregado não reúne as qualificações para as condições de trabalho durante o período experimental, a entidade patronal também pode terminar o contrato de trabalho sem aviso prévio. Esta situação permite maior liberdade à entidade patronal em avaliar e em despedir pessoal recente antes de conceder emprego permanente. Os salários durante o período experimental não deverão ser inferiores a 80% do salário que o empregado viria a ter depois desse período ultrapassado, e não pode ser inferior ao ordenado mínimo.

Existem várias outras circunstâncias sob as quais a entidade patronal pode rescindir o contrato de trabalho, dando ao empregado um aviso prévio de 30 dias

ou pagamento em alternativa (um salário adicional do empregado).

A Lei do Contrato de Trabalho determina de forma taxativa as situações em que o contrato de trabalho pode cessar, tais como quando se considera que o trabalhador não tem competência para o posto de trabalho assumido, mesmo após formação profissional, ou não possa trabalhar devido a uma qualquer doença contraída não relacionada com o trabalho. A lei também permite a rescisão quando ocorrem grandes mudanças nas “condições objectivas” do local de trabalho.

5.10.4 - Proibição de rescisão

A rescisão é claramente proibida pela legislação laboral chinesa sob as seguintes circunstâncias:

- (i) Quando o trabalhador contraiu uma doença ou ferimento relacionados com o trabalho: todos os empregados devem ser sujeitos a um exame médico prévio de avaliação de incapacidade antes de o seu contrato ser rescindido.
- (ii) Quando estão em causa trabalhadoras grávidas ou dentro dos períodos de gestação e amamentação.
- (iii) Quando os trabalhadores exerçam a actividade laboral durante um período de, pelo menos, 5 anos e lhe faltem menos que 5 anos para se reformar.

5.10.5 - *Layoffs* por motivos económicos

Se a entidade empregadora tiver intenção de dispensar os seus trabalhadores por motivos económicos, deverá seguir uma série de regulamentos especiais. Neste caso, os motivos económicos prendem-se com uma reestruturação após a decretação de insolvência, sérias dificuldades na produção ou operações do negócio, ou mudanças na produção, conforme estipulação por lei.

Se pelo menos 20% do pessoal ou 10% da força de trabalho (a que for inferior) tiver de ser dispensada, a entidade empregadora deverá ter em consideração aos seguintes procedimentos:

- (i) Explicar a situação com clareza e consultar os empregados e os sindicatos que os representem;

- (iii) Dar um aviso prévio de 30 dias antes do *layoff*; e
- (iii) Reportar os planos de redução com justificações às autoridades laborais locais.

Para além de tudo isto, a entidade patronal deverá dar prioridade em manter os empregados com contratos de trabalho a longo prazo, bem como aqueles que, providenciam pelo sustento principal das suas famílias e àqueles que cuidam de pessoas relativamente idosas ou crianças pequenas.

5.10.6 - Compensação por cessação de contrato de trabalho

A Lei do Contrato de Trabalho requer que a entidade patronal proceda ao pagamento de uma compensação pela cessação do contrato de trabalho em diferentes circunstâncias.

Se um contrato com termo fixo expira e não é renovado, a compensação pela cessação é obrigatória na China. No entanto, a entidade patronal pode evitar esta situação ao oferecer renovação de contrato ao empregado com as mesmas ou melhores condições. Se o empregado não aceitar, tal compensação deixa de ser obrigatória.

A compensação por cessação de contrato de trabalho é imposta em todas as circunstâncias anteriormente descritas para rescisão com aviso prévio e *layoffs* por motivos económicos. Se a entidade patronal tiver o direito de rescindir os contratos de trabalho sem aviso prévio sob as circunstâncias descritas, a compensação por cessação de contrato de trabalho não é obrigatória.

A Lei do Contrato de Trabalho define os montantes mínimos obrigatórios de compensação. De uma forma geral, a compensação deverá ser paga ao empregado com base nos anos de serviço prestados, na proporção de um salário mensal por cada ano completo de trabalho. Para períodos entre os 6 a 12 meses, deverá pagar-se uma compensação equivalente a um mês de salário. “Um salário mensal” é geralmente definido pela lei laboral chinesa como o salário mensal médio ao longo de um período de 12 meses de trabalho anterior à rescisão. Normalmente, o montante máximo de compensação exigido na China corresponde a 3 vezes o salário médio mensal local vezes 12 anos de trabalho.

A entidade patronal deverá disponibilizar ao empregado cujo contrato vai ser rescindido, um documento comprovativo da cessação do Contrato de Trabalho, que faça referência ao último dia de trabalho e aos pagamentos finais efectuados.

A empresa também tem de reportar a rescisão às autoridades locais da segurança social e manter o contrato de trabalho em arquivo durante, pelo menos, 2 anos após a rescisão.

5.11 - Trabalho para empregados estrangeiros

A lei mais importante que regulamenta os empregados estrangeiros na China é o *Regulamento de Gestão de Empregados Estrangeiros na China*, em vigor desde 1 de Maio de 2009.

Para poder contratar um estrangeiro, a entidade patronal na China, tem primeiro de concorrer à “Permissão de Contratação de Estrangeiros na República Popular da China” (“Certificado de Permissão para Contratação”).

Para poder procurar trabalho na China, um estrangeiro tem de reunir as seguintes qualificações:

- Idade igual ou superior a 18 anos e gozar de boa saúde;
- Competências profissionais e correspondente experiência de trabalho para a posição/cargo a ocupar;
- Não pode ter registo criminal;
- Ter recebido a oferta da entidade patronal chinesa;
- Passaporte válido (qualquer documentação internacional de viagem, desde que devidamente qualificada).

Para os estrangeiros que não conseguiram obter um certificado de residência e para aqueles que estejam sob programas de estudo na China, não deverão trabalhar sem a aprovação prévia pelas autoridades competentes.

Os estrangeiros com permissão para trabalhar na China e as suas famílias deverão candidatar-se para o visto *tipo-Z* (para trabalho subordinado) ou para o visto *tipo-J-1* (para estarem a trabalhar como jornalistas) junto das embaixadas chinesas, consulados e departamentos de vistos, apresentando-lhes a oferta ou o Certificado de Permissão para Contratação da entidade patronal, ou a carta, telex ou notificação de visto enviados pela unidade autorizada.

O termo dos contratos de trabalho entre a entidade patronal e o trabalhador estrangeiro é, no máximo, de 5 anos e a renovação deverá ser sujeita à aprovação

da autoridade laboral na China.

Além do supra citado, o trabalhador estrangeiro não poderá alterar a sua entidade patronal ou a sua categoria profissional segundo a sua vontade. São exigidas autorizações específicas a obter pelo trabalhador estrangeiro se pretender procurar uma nova entidade patronal na China, de outro modo o seu novo trabalho será considerado ilegal.

Para estrangeiros que trabalhem ilegalmente, o departamento administrativo dos órgãos da segurança pública responsáveis pela entrada e saída de estrangeiros, está autorizado a fazer cessar os contratos e a impor coima até RMB 1.000 (cerca de USD 146). Em casos mais sérios, os órgãos de segurança pública podem forçar os estrangeiros a abandonar o território da China dentro de um período de tempo definido.

Medidas protectoras de natureza, na sua maioria tarifárias e não tarifárias, são utilizadas pelo governo na tentativa de harmonizar, controlar e incentivar o desenvolvimento do mercado interno. Desde o ingresso na OMC, em Dezembro de 2001, a China tem vindo a esforçar-se para cumprir todas as metas impostas por essa organização, incluindo a redução de tarifas e de barreiras não tarifárias e a abertura cada vez maior do seu mercado a empresas estrangeiras aliada a uma maior transparência.

6.1 - Medidas Tarifárias

6.1.1 - Tarifas de importação

As tarifas chinesas de importação são calculadas com base no Sistema de Harmonização dos Códigos de Classificação. Como ocorre com outras jurisdições, a China prevê uma tarifa favorável para importações provenientes de países que mantenham acordo ou convenção ou com os demais membros da OMC.

As tarifas aplicadas variam de acordo com o tipo, composição e destino final desses produtos.

Com o ingresso da China na OMC e com o cumprimento das exigências impostas, as tarifas de importação tiveram uma redução média de 9,8 por cento.

6.1.2 - Restituição parcial dos Impostos de Exportação

A restituição parcial dos impostos sobre a exportação significa a possibilidade de se recuperar parte do valor já pago pela incidência dos impostos sob a produção e circulação de bens, sempre que esses bens forem destinados à exportação. Essa medida tem a intenção de incentivar a competitividade, aumentar a qualidade dos bens destinados ao exterior, assim como incentivar o país a exportar.

Com a finalidade de reforçar a economia nacional para suportar a crise financeira, o governo chinês, desde Agosto de 2008, por diversas vezes, ampliou a percentagem de restituição dos impostos de exportação de vários produtos, principalmente para os sectores têxteis e de vestuário, ferro, metais não ferrosos, petroquímicos, tecnologia da informação e energia. Os valores actualizados de dedução dos impostos podem ser facilmente consultados no sítio da *internet* da *State Administration of Taxation* (<http://202.108.90.130/n8136506/index.html>).

6.2 - Medidas não tarifárias

6.2.1 - Classificação das importações

Os bens importados estão submetidos a diferentes requisitos e encontram-se divididos nas seguintes categorias:

- bens considerados proibidos: armas, venenos e produtos químicos de natureza tóxica;
- bens considerados de circulação restrita que tenham necessidade de uma licença de importação ou estejam submetidos a limitação por quota;
- bens considerados de livre circulação: categoria que se estende à grande maioria das importações.

Maiores informações sobre as categorias dos bens, suas restrições e políticas relevantes envolvendo cada tipo, podem ser obtidas em idioma inglês no sítio na *Internet* do Ministério do Comércio da China: <http://english.mofcom.gov.cn/>.

6.2.2 - Licença de Importação

O Governo chinês implementou recentemente um sistema de “licença de importação” que permite um controlo mais restrito sobre determinados bens importados considerados de circulação restrita. Por exemplo, em 1 de Abril de 2007, o governo chinês concedeu licença de importação a 338 diferentes categorias de produtos. Com o novo “sistema de licenciamento de importação”, os importadores chineses poderão requerer uma “licença automática de importação”⁸.

As licenças de importação são concedidas pelo Ministério do Comércio chinês e pela Administração Geral Alfandegária.

6.2.3 - Quotas de importação

As quotas de importação traduzem-se como uma forma de protecção comercial, pois estabelecem um tecto máximo para a quantidade de bens, daquela determinada categoria, que poderão ser importado por um país em dado momento.

As quotas, assim como tantas outras medidas protectoras, são utilizadas para resguardar e beneficiar os produtores de bens numa economia doméstica de mercado.

Desde a entrada da China na OMC em 2001, que esta tem vindo a cancelar as suas quotas de importação para diversos tipos de produtos. A título de exemplo, em 1 de Janeiro de 2005, a China cancelou a suas quotas de importação para o sector automobilístico para acabar com o período de protecção da indústria

⁸<http://preview.english.mofcom.gov.cn/aarticle/counselorsreport/asiareport/200703/20070304514720.html>

automóvel doméstica imposta por estas quotas. Paralelamente, desde 1 de Janeiro de 2006 que a China cancelou as suas quotas de importação para o sector dos óleos domésticos.

As quotas de importação são reguladas e determinadas pela Comissão Nacional do Desenvolvimento e Reforma e pelo Ministério do Comércio.

6.3 - Anti-dumping e Anti-subvenções

Anti-dumping refere-se a medidas que têm como objectivo impedir a entrada no mercado nacional de produtos com preço inferior ao seu custo.

A política de anti-subvenções visa aplicar medidas contra os subsídios, auxílio financeiro ou qualquer outra espécie de subvenção dada pelo governo ou ente público ao país/região exportador(a) mantendo os preços dos seus produtos artificialmente baixos.

6.3.1 - Regulamentos

A China actualmente adopta extensivos regulamentos que tratam sobre as medidas anti-dumping, prevendo e averiguando as possíveis infracções. Alguns exemplos de regulamentos adoptados são: o Regulamento *Anti-dumping* da RPC (revisto em 2004), Disposições relativas aos Casos *Anti-dumping* concernentes aos Produtos Exportados (2006), Disposições sobre a Investigação *Anti-dumping* nos Danos na Indústria (2003), Regulamento Interno sobre o Acesso a Informação não confidencial durante as Investigações *Anti-dumping* (2002), Regulamentos Internos sobre Preços de Compromisso nas Investigações *Anti-dumping* (2002), Regulamentos Internos na Recomposição dos Deveres *Anti-dumping* (2002), etc.

O Conselho de Estado, o Ministério do Comércio e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Económica são os organismos responsáveis por fixar os regulamentos e directivas anti-dumping e anti-subvenções.

6.3.2 - Medidas de protecção anti-dumping e anti-subvenção

As medidas anti-dumping e anti-subvenções incluem:

- (1) Medidas provisórias *Anti-dumping* ou medidas anti-subvenção

As medidas provisórias são impostas quando o *dumping* ou subsídio é determinado por atribuição directa, incluindo tarifas provisórias caucões de depósitos, cartas de garantia ou qualquer outra forma de garantia.

O prazo limite para a aplicação das medidas provisórias não deverá exceder 4 meses da data da decisão pela aplicação das mesmas.

(2) Obrigações

Podem surgir obrigações durante a averiguação das infracções às regulamentações anti-*dumping* e anti-subvenções. Podem consistir sob a forma de garantia a ser dada pelo exportador de alteração de preços ou de encerramento das exportações realizadas a preços considerados abaixo do praticado pelo mercado (*dumping*) ou ainda, garantias de eliminação ou limitação nos subsídios concedidos, ou qualquer outra medida governamental ou forma de garantia proposta pelo exportador na alteração dos preços praticados.

Será do Ministério do Comércio a decisão final sobre a aceitação ou não de tais garantias. No caso de uma compensação negativa sobre um *dumping* ou subsídio, as obrigações assumidas são consideradas automaticamente inválidas e caso seja uma compensação positiva, as obrigações assumidas mantêm-se válidas.

(3) Tarifas anti-*dumping* e anti-subvenção

As tarifas anti-*dumping* ou anti-subvenção são exigidas quando uma situação de *dumping* ou uma de subvenção é estabelecida por decisão final e irrevogável prejudicando o mercado doméstico.

Os responsáveis pelos pagamentos das tarifas anti-*dumping* serão os importadores dos produtos considerados em situação de *dumping*. Já os responsáveis pelo pagamento das tarifas anti-subvenções serão os importadores dos produtos subsidiados.

6.3.3 - Autoridades anti-*dumping* e anti-subvenções

(1) Ministério do Comércio (MOFCOM)

- Departamento das Práticas Comerciais de Importação e Exportação do Ministério do Comércio

Esse Departamento é o responsável pelo recebimento dos requerimentos, arquivamento de casos, publicações, definição de metas dos produtos, divulgação de informações e pela notificação das partes envolvidas em situações de *dumping* ou de subvenção. Responsabiliza-se também pelo procedimento de averiguação das infracções e pela fixação da margem pela qual o produto é considerado abaixo do valor praticado pelo mercado e subsídios.

Para além do exposto, responsabiliza-se pelas consultas e negociações nos acordos dos preços pretendidos e pela assinatura e supervisão na execução dos preços acordados ¹².

- Departamento de Investigação dos Danos à Indústria do Ministério do Comércio

Este Departamento é responsável pela revisão de temas e assuntos, pela condução de averiguações e determinação dos danos causados à indústria nacional. A averiguação e determinação sobre os danos causados à indústria agrícola terão igualmente a participação directa do Ministério da Agricultura em conjunto com o Ministério do Comércio ¹³.

(2) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Económica (MOFTEC)

Responsabiliza-se pela condução e coordenação dos casos envolvendo situações consideradas como *dumping* e de subvenção pública iniciadas por países terceiros em face aos produtos chineses exportados.

As câmaras supervisionadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Económica coordenam e intermedeiam a resposta aos casos anti-*dumping* e anti-subvenção contra as indústrias chinesas, de acordo com o ramo de negócio de cada uma delas. As câmaras existentes são as seguintes:

- Câmara de Comércio chinesa de Importadores e Exportadores da Indústria de Metais Mínerais e Químicos⁹;
- Câmara de Comércio chinesa de Importação e Exportação de géneros alimentares, produtos vegetais e animais¹⁰.

¹²http://www.ccct.org.cn/information_en/index.jsp

¹³<http://ybsh2.mhpie.com.cn/hechh/index.php>

- Câmara de Comércio chinesa de Importação e Exportação de Máquinas e Produtos Electrónicos¹¹.
- Câmara de Comércio chinesa de Importação e Exportação de produtos têxteis¹².
- Câmara de Comércio chinesa de Importação e Exportação de Produtos Fármacos relacionados com a saúde¹³.

(3) Comité do Conselho de Estado sobre Políticas Tarifárias

O Comité de Políticas Tarifárias sob supervisão do Conselho de Estado encarrega-se da cobrança das tarifas anti-*dumping* e anti-subsunções de acordo com a determinação do Ministério do Comércio, que deverá publicá-las em seguida.

6.3.4 - Casos anti-*dumping* na China

É com certa regularidade que a China enfrenta casos de anti-*dumping* propostos por países estrangeiros. Recentemente, a China promoveu averiguações de situações anti-*dumping* contra países e entidades estrangeiras, como a Coreia do Sul, Malásia, Singapura, Indonésia, Tailândia, Japão, EUA e União Europeia.

Neste Guia Legal abordaremos os sistemas judiciais e os seus procedimentos, assim como os sistemas de arbitragem considerados de grande auxílio na resolução de litígios nas questões que envolvem investidores estrangeiros.

⁹ <http://www.cccmc.org.cn/EnglishWeb/EngDefault.aspx>

¹⁰ <http://www.agriffchina.com/userlisten.aspx>

¹¹ <http://www.agriffchina.com/userlisten.aspx> www.cccmc.org.cn/en/index.asp

¹² http://www.ccct.org.cn/information_en/index.jsp

¹³ <http://ybsh2.mhpie.com.cn/hechh/index.php>

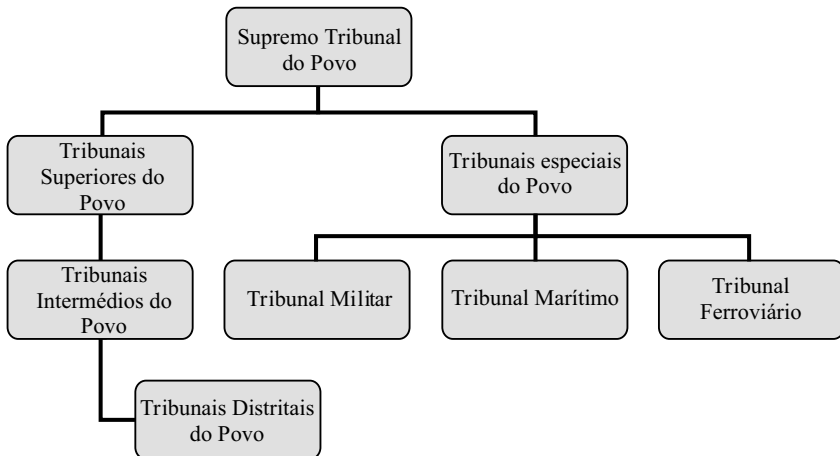
7.1 - Sistema Judicial na China

O sistema judicial na China contempla quatro graus distintos de hierarquia, os quais se dividem da seguinte forma:

- a) O Supremo Tribunal do Povo, que consiste na instância máxima;
- b) Os Tribunais Superiores do Povo;
- c) Os Tribunais Intermédios do Povo;
- d) Os Tribunais Distritais do Povo, que consistem na primeira instância do sistema judicial chinês.

Além dos quatro graus distintos que contemplam o sistema judicial comum chinês, existem ainda os chamados juízos especiais que tratam de matérias específicas, como a militar, a marítima e a ferroviária.

O diagrama a seguir demonstra a divisão do sistema judicial chinês de forma completa contemplando todas as suas instâncias:



Adicionalmente, a todos os processos é facultado o direito a um segundo julgamento; entretanto, a decisão proveniente dessa segunda análise é tida como final e irrecorrível.

Desta forma, dando um exemplo, caso a decisão advinda de um Tribunal Distrital do Povo não satisfaça a pretensão do litigante, é-lhe facultado o direito de recorrer ao juízo superior, ou seja, dentro do limite temporal prescrito por lei, poderá ter a sua decisão revista ou mantida após análise do Tribunal Intermédio do Povo, sendo essa decisão normalmente irrecorrível.

Excepcionalmente a pretensão poderá ser levada a uma terceira análise, mas trata-se de um procedimento de maior raridade e dificuldade que não será tratado no presente trabalho.

7.2 - Arbitragem

A cultura chinesa é conhecida pela sua grande ênfase dada à harmonia, nesse sentido a arbitragem é tida como uma forma comum e de grande importância na resolução de conflitos, especialmente aqueles advindos de disputas comerciais e relacionados com investimentos.

7.2.1 - Lei de Arbitragem

A chamada Lei de Arbitragem da República Popular da China foi aprovada em 31 de Agosto de 1994 pelo Congresso Nacional Popular, órgão legislativo da China, passando a ter validade e aplicabilidade a partir de 1 de Setembro de 1995 (CAA 1994). O CAA 1994 é aplicável a casos de arbitragem envolvendo questões nacionais ou internacionais. Essa lei compreende conceitos modernos e actuais sobre arbitragem, assim como descreve os princípios básicos pelos quais a arbitragem chinesa é regida.

7.2.2 Autoridades Arbitrais

(1) Autoridades Regionais

O Conselho de Arbitragem é a autoridade arbitral que deverá ser indicada pelas partes no compromisso arbitral. Caso não seja indicada nenhuma autoridade arbitral, o Conselho de Arbitragem será fixado no termos da lei.

Os Conselhos de Arbitragem na China são geralmente constituídos nas capitais das províncias, regiões autónomas, municipalidades sob controlo directo do Governo Central. Em 2008 existiam 202 Conselhos na China conjuntamente responsáveis por 65.074 casos de arbitragem.

(2) Conselho Arbitral Internacional Chinês da Economia e do Comércio (CAICEC)

O Conselho Arbitral Internacional Chinês da Economia e do Comércio (CAICEC) é considerado o órgão de maior importância da China em funções permanentes. Inicialmente designado como Comissão Arbitral de Comércio Exterior, foi constituído em 1956, tendo tido posteriormente, em 1998, a sua denominação alterada para a actual. Desde 2000 que o CAICEC é também conhecido como Tribunal Arbitral da Câmara Internacional de Comércio da China (CACICC, 中国商会仲裁庭)¹⁴.

A sede do CAICEC está actualmente situada na capital da China, Pequim, sendo que existem duas subcomissões instaladas nas cidades de Xangai e Shenzhen, intituladas respectivamente de CAICEC Subcomissão de Xangai e CAICEC Subcomissão do Sul da China. A fim de promover e incentivar as práticas da arbitragem, a CAICEC constituiu ainda 19 escritórios coligados em diversas localidades com departamentos específicos para negócios, a fim de amparar, da melhor forma possível, aqueles que procuram valer-se da arbitragem¹⁵.

As matérias que podem ser levadas a uma análise arbitral por parte da CAICEC não se resumem nem serão apenas analisadas com base na natureza das disputas comerciais ou na origem das partes envolvidas. Matérias advindas de transacções económicas e comerciais de natureza contratual ou não contratual também são passíveis de submissão à arbitragem. Essas matérias podem incluir:

- Disputas internacionais ou que possuam alguma relação internacional;
- Disputas advindas das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong, Macau ou Taiwan; e
- Disputas internas.

7.2.3 Convenção Arbitral

Uma Convenção Arbitral válida é a base da arbitragem. É pré-requisito do Conselho de Arbitragem aceitar os casos levados à sua análise e desconsiderar a jurisdição dos tribunais.

¹⁴http://www.cietac.org.cn/english/introduction/intro_1.htm

¹⁵http://www.cietac.org.cn/english/introduction/intro_1.htm

Entretanto, mesmo depois de assinada a Convenção Arbitral pelas partes, os tribunais poderão intervir se e quando: a) a convenção arbitral seja considerada inválida ou a sua validade tenha expirado e b) caso uma das partes resolva levar a disputa para a análise dos tribunais e a outra parte concorde.

É facultada ainda a inclusão de uma cláusula de arbitragem no corpo do contrato ao invés de se proceder à celebração de uma Convenção de Arbitragem autónoma. Apresentamos em seguida um exemplo de uma Cláusula Arbitral a ser inserida num contrato:

“Caso a Disputa não possa ser resolvida através de negociação, esta deverá ser submetida à arbitragem da Comissão Arbitral Internacional Chinesa da Economia e do Comércio, cujo procedimento deverá ser regulado de acordo com as regras aplicáveis e em vigor de conciliação e arbitragem. A decisão provinda da arbitragem será considerada pelas partes como final e irrecorrível.”

7.2.4 Efeitos de uma Sentença Arbitral

A sentença final arbitral depois de proferida terá efeito imediato sobre as partes. Mesmo que uma das partes se sinta prejudicada ou insatisfeita com a decisão, não poderá recorrer da sentença aos Tribunais ou à própria Comissão Arbitral.

Entretanto, faculta-se o direito à parte insatisfeita com a sentença final arbitral de pedir revisão aos Tribunais, que poderão decretar a invalidade da sentença arbitral quando comprovada a ocorrência de uma das situações previstas na própria lei de arbitragem, como a não utilização dos regulamentos e directivas arbitrais em vigor, a comprovada violação desses regulamentos arbitrais, entre outras.

7.2.5 Reconhecimento e Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras

A China é signatária da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras (“1958 New York Convention”) desde 1987 e a sua adesão à Convenção está sujeita às restrições comerciais e de reciprocidade.

Através da aplicabilidade dessa Convenção, é possível às partes de determinada relação jurídica fazer reconhecer e executar as sentenças arbitrais proferidas no local onde o devedor possuir bens, desde que este Estado também seja signatário da Convenção de Nova Iorque. De acordo com a Comissão da Nações Uni-

das sobre a Legislação Comercial Internacional (UNCITRAL), até o momento são 144 os países signatários da Convenção. Os Estados–parte incluem: Argentina, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, Costa Rica, França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Líbano, Malásia, México, Holanda, Noruega, Filipinas, República da Coreia, Singapura, Suécia, Suíça, Tailândia, Emirado dos Árabes Unidos, Ucrânia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, etc.

8.1 Introdução

Um estrangeiro que pretenda entrar, sair ou transitar pelo território chinês pode requerer um visto. Geralmente, o que irá determinar a atribuição ou não do visto e o tipo de visto a ser concedido pelas autoridades chinesas, será a identidade do estrangeiro, o motivo da sua visita à China e o seu tipo de passaporte (na China, há três tipos de passaportes, passaporte civil, passaporte oficial e passaporte de negócio¹⁶).

As autoridades chinesas responsáveis pela concessão dos vistos são as autorizadas a funcionar pelo Ministério das Relações Exteriores da China, tais como as embaixadas, os consulados, as agências e os departamentos especializados sediados no exterior.

8.2 Tipos de Vistos

De forma geral, existem oito tipos distintos de vistos que poderão ser requeridos pelo estrangeiro interessado, tais como: visto para trabalho, visto para residência, visto para estudo, visto para visita (motivo económico ou académico), visto para turismo, visto de trânsito, visto para correspondentes internacionais (imprensa), visto para funcionários de transportes internacionais (comboio, navios e aviões).

Informações mais detalhadas sobre esta matéria poderão ser obtidas junto de advogados especializados na matéria ou através de consulta junto dos sítios oficiais na *internet* das embaixadas chinesas em todo o mundo.

¹⁶<http://www.china.org.cn/english/Life/34355.htm>

